

MANUAL DE ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2027
E REVISÃO DO PPAG 2026-2029
PARA O PERÍODO 2027-2029

MANUAL DE ELABORAÇÃO

Proposta Orçamentária 2027 e Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental-PPAG 2026-2029 para o período 2027-2029

Belo Horizonte

Edição maio de 2026 (1ª versão)

Prefeito

ÁLVARO DAMIÃO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG

BRUNO LEONARDO PASSELI

Subsecretária de Planejamento e Orçamento – SUPLOR

MARIANA GOMES MENDES

Equipe Técnica – Diretoria Central de Planejamento - DIPL e Diretoria Central de Coordenação do Orçamento - DCCO

ANA MÁRCIA SERRA CAMARGO
CLAUDINÉIA FERREIRA JACINTO
CLEVER DA SILVA ANDRADE
DANIEL ANDRADE DOS REIS
DANIEL NOGUEIRA DA SILVA
DENISE REZENDE BARCELLOS BASTOS
EDENISE ANTÔNIA GODINHO
EDVALDO AUGUSTO DE PAULA FILHO
FELIPE LEONEL GOMES
FLÁVIA GUALBERTO LAGES ORFANÓ
FLÁVIO HENRIQUE LEAL OLIVEIRA
JEANNE GONÇALVES PONTEL DE ALMEIDA
JULIANA DINIZ XAVIER DOS SANTOS
JULIANA NATHALI C. DOS REIS
KEYLLA DE JESUS VILAÇA MONTEIRO
MARCO TÚLIO DO VALE
MARIA AMÉLIA DE SOUZA
MARTA SANTOS SALES
RENATO VIEIRA
RODRIGO DA SILVA GUIMARÃES
RODRIGO NUNES FERREIRA
ROSÁLIA CORRÊA PAIM COUTO
ROSANE CATARINA DE CASTRO
SILVIA APARECIDA DA SILVA SOARES
TÁSSANI MIGUEL LOPES CANÇADO

APRESENTAÇÃO

O Manual de Elaboração da Proposta Orçamentária 2027 e da Revisão do PPAG 2026-2029 para o período de 2027 a 2029 dispõe sobre as diretrizes e aspectos formais a serem observados na elaboração das propostas de cada Órgão e Unidade da Administração Pública Municipal, sendo um instrumento interno de apoio à orientação estratégica.

O Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, como instrumento legal normatizador do planejamento de médio prazo da esfera pública, possui forte correlação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Dessa forma, como eixo central das orientações estratégicas para a Elaboração da Proposta Orçamentária 2027 e da Revisão do PPAG para 2027-2029, os órgãos e entidades deverão observar o disposto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, encaminhado à Câmara Municipal em maio de 2026.

Para isso, é preciso reunir esforços de todos os integrantes desta Administração, além da participação ativa dos Conselhos Municipais, importante representação do controle social e que contribuem para a integração da sociedade no processo de planejamento e monitoramento das políticas públicas.

Este Manual pretende ser um instrumento interno de apoio e orientação para a Elaboração da Proposta Orçamentária 2027 e da Revisão do PPAG 2027-2029.

Reitero que, como coordenadora deste processo, a SMPOG, através da SUPLOR, estará à disposição para contribuir com cada órgão municipal nesta tarefa que, certamente, será fruto do esforço coletivo e solidário de todos os integrantes desta Administração.

Bruno Leonardo Passeli

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE FIGURAS E TABELAS	7
INTRODUÇÃO	8
1– PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	9
1.1 – Principais Objetivos do PPAG	9
1.2 – Ciclo de Gestão do PPAG	9
1.3 – Diretrizes Gerais - LOA 2027 e PPAG 2027-2029	10
1.4 – Orientações Estratégicas de Governo	11
1.4.1 – Áreas de Resultado	11
1.4.2 – Definição da Carteira de Projetos Estratégicos e Projetos Transformadores	13
2 – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	14
2.1 – Classificação Institucional	14
2.1.1 – Classificação Institucional da PBH por Unidades orçamentárias	15
2.1.2 – Classificação Institucional da PBH por Unidades Executoras	15
2.2 – Classificação Funcional	15
2.3 – Classificação Programática	16
2.3.1 – Programa	16
2.3.2 – Atributos dos Indicadores	17
2.3.3 – Ação de Governo	20
2.3.4 – Subação (subprojeto ou subatividade)	21
2.3.5 – Cumulatividade da Meta Física	22
2.3.6 – Regionalização das Metas Físicas e Financeiras (Localizador da despesa e das metas)	23
3 - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – NATUREZA DE DESPESA	24
4 – CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA	25
4.1 – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos	27
4.2 – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO)	29

5 - METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2027 E DA REVISÃO DO PPAG 2026-2029, PARA O PERÍODO DE 2027 A 2029	31
5.1 - Revisão do PPAG 2026-2029 para o período 2027-2029	31
5.2 - Fase Qualitativa	32
5.3 - Fase Quantitativa	34
5.4 - Fase de Consolidação	37
6 - LANÇAMENTO DOS DADOS NO SISTEMA	38
6.1 – Orientações Gerais	38
7 - FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027 E DA REVISÃO DO PPAG 2027-2029	40
8 - DIRETRIZES E METAS DO PROJETO DA LDO 2027	41
ANEXO I – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027	42
ANEXO II – PORTARIA N.º 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999 DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO	72
ANEXO III – PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 163, DE 4 DE MAIO DE 2001	73

RELAÇÃO DE FIGURAS

FIGURA 1: Integração entre os instrumentos de planejamento público PPAG, LDO e LOA	8
FIGURA 2: Ciclo de Gestão do PPAG	9
FIGURA 3: Áreas de Resultado do planejamento estratégico da PBH	11
FIGURA 4: Exemplos de Produtos e Unidades de Medida das Ações Governamentais	22
FIGURA 5: Classificação por Natureza da Receita	27
FIGURA 6: Desdobramento das Classificações Orçamentárias	30

RELAÇÃO DE TABELAS (ARQUIVOS ANEXOS)

TABELA 1: Classificação Institucional da PBH por Unidades Orçamentárias
TABELA 2: Classificação Institucional da PBH por Unidades Executoras
TABELAS 3 A e 3 B: Classificação Funcional da PBH - Funções e Subfunções
TABELA 4: Programas da PBH
TABELA 5: Ações e Subações da PBH
TABELAS 6 A e 6 B: Classificação Econômica da Despesa – Natureza da Despesa e Item
TABELA 7: Ementário da Receita Orçamentária - TCE-MG
TABELA 8: Fonte de Recursos, Detalhamento da Fonte e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO)

INTRODUÇÃO

O Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG previsto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA são instrumentos de planejamento da ação governamental e se apresentam com as seguintes funções:

- ✓ O PPAG delimita a atuação do Município de forma detalhada, explicitando diretrizes, objetivos, ações, programas e metas a serem atingidas, definindo quantitativamente recursos necessários à sua implementação. Tem duração de quatro anos, sendo três para o governo atual e um para a próxima gestão;
- ✓ A LDO compreende as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- ✓ A LOA é o elo entre o planejamento governamental delimitado no PPAG e a execução física e financeira das ações do Município, por meio da alocação detalhada dos recursos necessários à implementação e execução de cada ação governamental.

A integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento ocorre conforme o modelo a seguir:

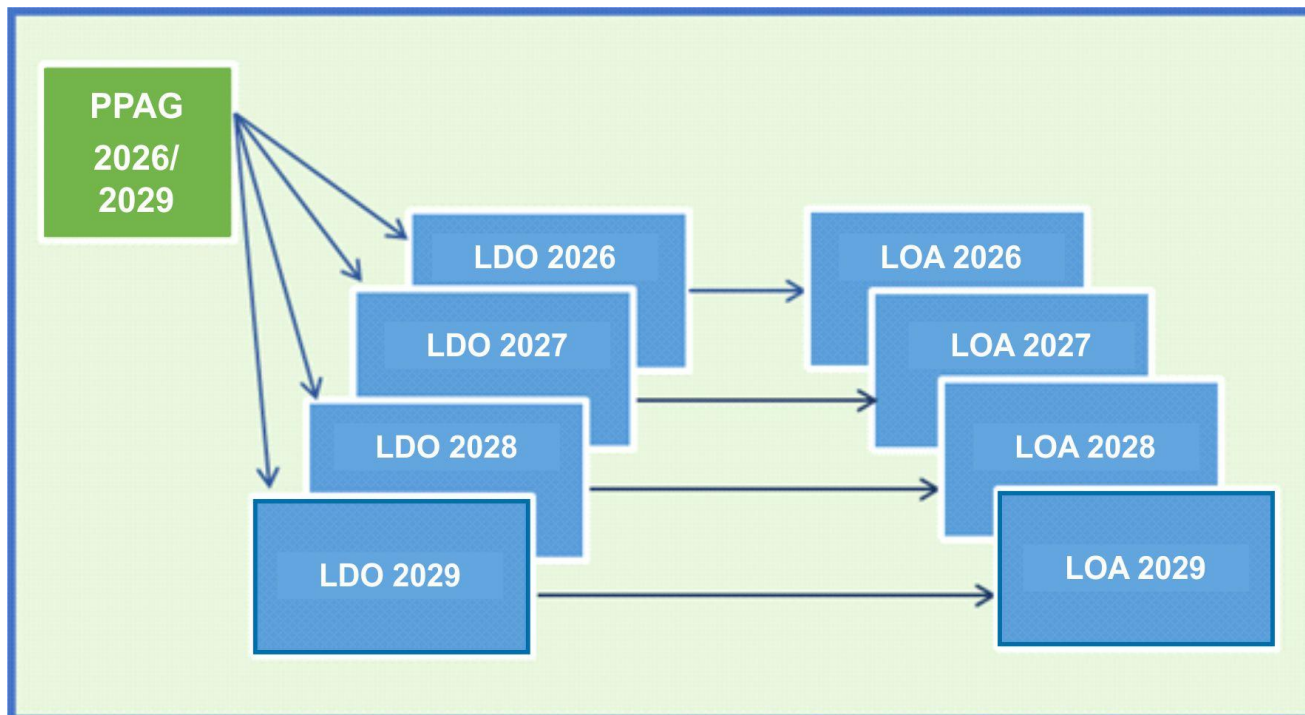


FIGURA 1: Integração entre os instrumentos de planejamento público PPAG, LDO e LOA.

1 – PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

1.1 – Principais Objetivos do PPAG

- ✓ Definir, com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- ✓ Organizar, em Programas, as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;
- ✓ Estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;
- ✓ Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;
- ✓ Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- ✓ Dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

1.2 – Ciclo de Gestão do PPAG

A atividade de planejamento se desenvolve de forma contínua, compreendendo as fases de: Elaboração, Implantação, Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano.

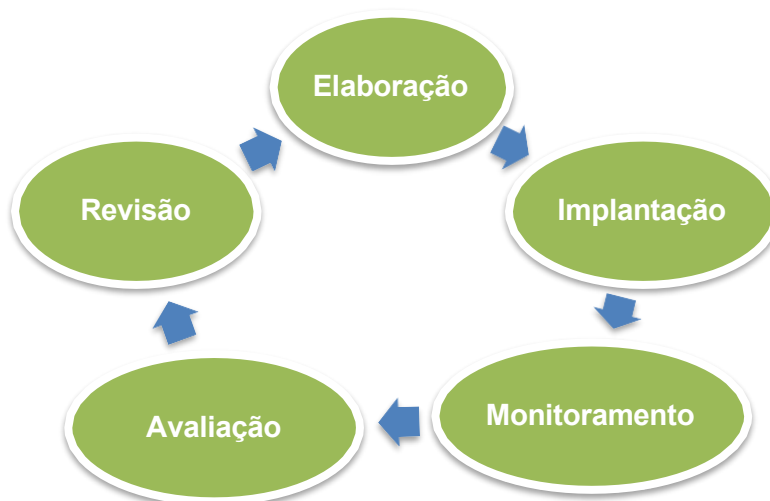


FIGURA 2: Ciclo de Gestão do PPAG.

1. **Elaboração:** Construção da base estratégica, definição dos Programas, Ações e Subações, pelos quais se materializa a ação de governo.
2. **Implantação:** Operacionalização, durante os quatro anos, do Plano aprovado, por meio dos Programas, Ações e Subações.
3. **Monitoramento:** Acompanhamento sistemático e gerenciamento da execução das ações e metas de cada Programa para a obtenção de informações que subsidiem decisões e correções de problemas.
4. **Avaliação:** Verificação de até que ponto as estratégias adotadas e as políticas públicas desenvolvidas estão atendendo as demandas da sociedade.
5. **Revisão:** Adequação anual do Plano às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica, bem como a partir das informações obtidas nos processos de monitoramento e avaliação. É realizada por meio da alteração, inativação ou inclusão de Programas, Ações e Subações.

1.3 – Diretrizes Gerais para a LOA 2027 e a Revisão do PPAG 2027-2029

- ✓ Conformidade ao Plano de Metas da Gestão 2025-2028, que define as Áreas de Resultado e as principais metas da Prefeitura de Belo Horizonte;
- ✓ Conter um conjunto de Programas coerente e otimizado, com o objetivo de focar a atuação da administração municipal, bem como facilitar o gerenciamento, o monitoramento e a avaliação das ações, metas, prioridades e resultados;
- ✓ Apresentar coerência e compatibilidade entre PPAG e LOA;
- ✓ Observar as demandas e deliberações dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas vinculados aos órgãos;
- ✓ Definir, dentro das Áreas de Resultado, a estrutura dos programas (inclusive os projetos transformadores e estratégicos), ações, metas, prioridades e resultados esperados;
- ✓ Alocação de recursos coerente com as projeções de receita e despesas e compromissos de responsabilidade fiscal;
- ✓ Gerenciamento efetivo das ações e metas – controle da execução física e financeira, com monitoramento, solução de restrições, avaliação periódica de resultados e revisões.

1.4 – Orientações Estratégicas de Governo

A elaboração da Base Estratégica compreende:

- a) Avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal sobre a cidade, baseada em indicadores, estudos dos problemas e das potencialidades da cidade, bem como das possibilidades de cooperação com outros setores públicos e privados;
- b) Levantamento das ações em andamento em cada área e das demandas da população por novas ações;
- c) Avaliação das restrições legais ao planejamento orçamentário e definição de restrições orçamentárias por órgão setorial;
- d) Orientação estratégica do governo municipal em relação aos objetivos estratégicos e prioridades.

1.4.1 – Áreas de Resultado

Foram definidas 10 (dez) Áreas de Resultado que explicitam os objetivos estratégicos dos vários campos de atuação da Prefeitura, onde deverão ser agrupados os programas e ações municipais.

Adicionalmente, seguindo a orientação do Decreto nº 17.135/2019, para a Revisão do PPAG 2027-2029 da Prefeitura de Belo Horizonte, serão considerados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, instituídos pela ONU – Organização das Nações Unidas, como instrumentos para promover o desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza. A elaboração do PPAG com aderência aos ODS significa considerar em seu planejamento uma agenda inovadora, universal e transformadora. Assim, cada Programa do PPAG será vinculado a um ODS, refletindo o compromisso dos Programas em atingir as metas estabelecidas pela Agenda de Desenvolvimento Global.

A Figura 3 a seguir representa a vinculação das 10 Áreas de Resultado com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

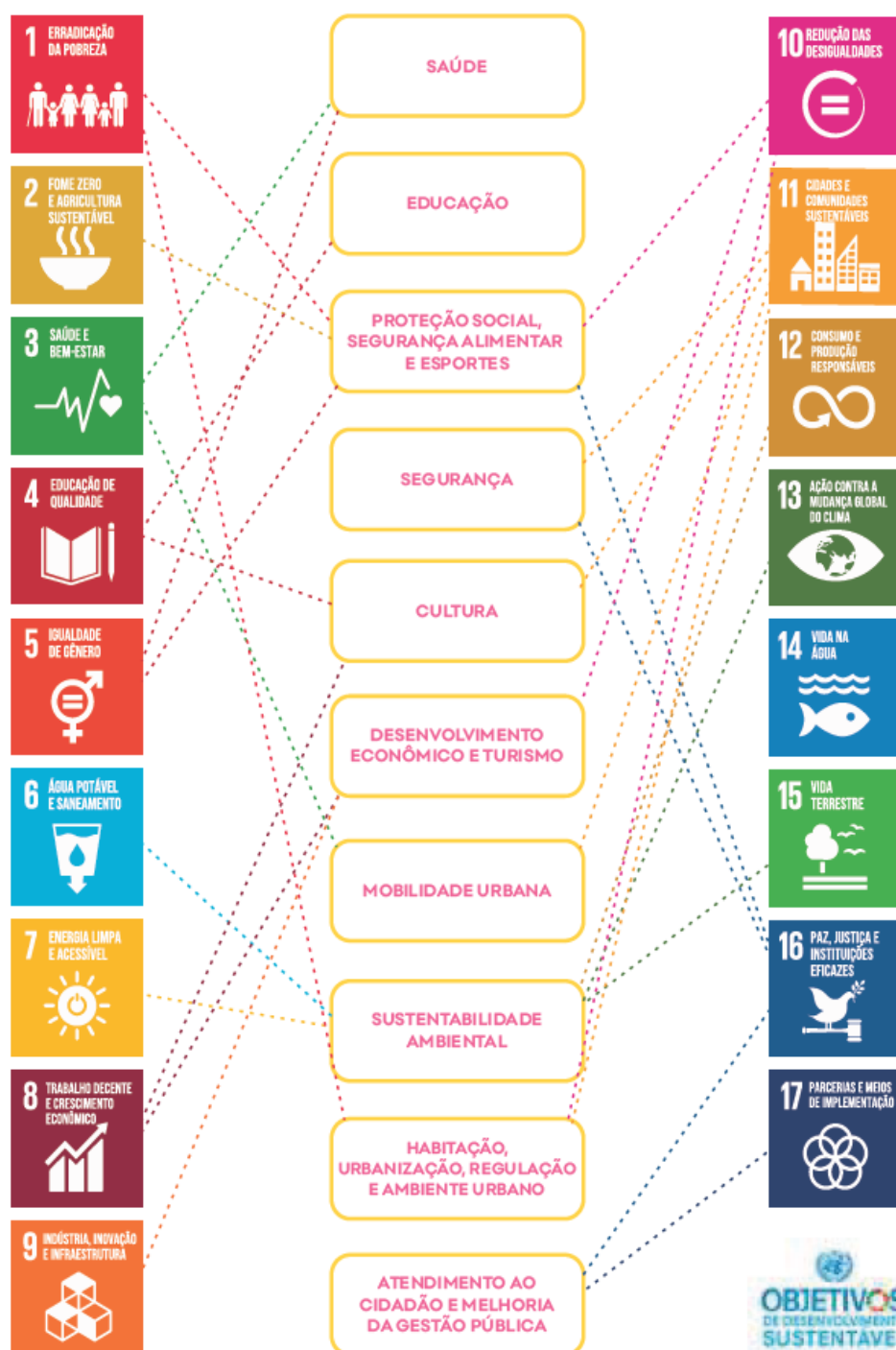


FIGURA 3: Áreas de Resultado do planejamento estratégico da Prefeitura de Belo Horizonte e vínculo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

1.4.2 – Definição da Carteira de Projetos Transformadores e Projetos Estratégicos

Dentre todas as atividades de governo, alguns projetos e ações, dada a sua relevância no planejamento e seu aspecto intersetorial, demandarão maior atenção no seu acompanhamento. Inovações, novos serviços ou melhoria significativa da qualidade dos serviços existentes, para serem bem-sucedidos, exigem uma atenção especial, dedicação e apoio de patrocinadores dentro da PBH, prioridade orçamentária e monitoramento intensivo da execução. Obstáculos na implementação precisam ser identificados com antecedência e medidas corretivas precisam ser adotadas. Este é o conceito dos projetos transformadores e estratégicos, que traduzem as prioridades da PBH.

Os Projetos Transformadores, definidos pela gestão, possuem caráter de transformação da cidade e demandam monitoramento superintensivo; refletem as prioridades da gestão e possuem intersetorialidade em sua constituição, ou seja, todos os órgãos envolvidos em cada projeto transformador pactuaram a entrega estratégica.

Os Projetos Estratégicos sintetizam as prioridades de cada órgão/política pública e terão acompanhamento periódico pelos gestores.

Os Projetos Transformadores (definidos pelo Prefeito) tornaram-se Programas no PPAG e os Projetos Estratégicos (definidos pelos órgãos) estão representados em Programas, Ações e Subações, dentro da estrutura programática do PPAG 2026-2029.

2 - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

As classificações institucional, funcional e programática são os três pilares que formam a estrutura do programa de trabalho no orçamento público. Juntas, elas indicam “quem vai gastar” (institucional), em qual grande área (funcional) e com qual objetivo ou política pública (programática). Em anexo, elencamos as tabelas referentes de cada pilar, para evidenciar a conjugação praticada na PBH das classificações orçamentária, funcional e por programas, a fim de subsidiar os gestores e analistas orçamentários na elaboração da proposta orçamentária para 2027 e da Revisão do PPAG 2026-2029, para o período 2027-2029 e no tocante à identificação da alocação dos recursos municipais.

2.1 – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A despesa orçamentária é preliminarmente classificada em conformidade com as instituições autorizadas a realizá-las, visando ao desempenho de suas atribuições legais. Essa classificação é a base para se estabelecer a responsabilidade administrativa na formulação, na execução e no controle dos orçamentos; demonstrando os gastos correspondentes a cada Órgão ou Entidade no orçamento.

O **Órgão** constitui o 1º nível da estrutura organizacional do Município, ao qual são atribuídas funções específicas, visando à concretização das ações e objetivos governamentais. A classificação institucional é constituída pela **Unidade Orçamentária**, que representa o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão, e pela **Unidade Executora**, formada pelo relacionamento ao nível hierárquico setorial da estrutura organizacional responsável pela execução da despesa.

Para identificar os diversos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública, foram convencionados códigos compostos de 4 (quatro) algarismos. Sendo que os 2 (dois) primeiros algarismos identificam o Órgão ou Entidade, os 2 (dois) seguintes identificam as Unidades Orçamentárias. Já as Unidades Executoras possuem códigos compostos de 9 (nove) algarismos.

Exemplo 1: Gestão Orçamentária Típica – Unidade Executora pertencente à UO

Órgão: 2700 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 2702 – Superintendência de Desenvolvimento da Capital

Unidade Executora: 002600047 – Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Exemplo 2: Gestão Orçamentária – Unidade Executora pertencente à outra UO

Órgão: 2700 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 2704 – Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

Unidade Executora: 003400004 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - SMALOG

2.1.1 – Classificação Institucional da PBH por Unidades Orçamentárias

Considerando a atual estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, instituída pela Lei nº 11.065 de 1º de agosto de 2017 e demais atualizações, elencamos a classificação institucional por Unidades Orçamentárias **na TABELA 1** em arquivo anexo.

2.1.2 – Classificação Institucional da PBH por Unidades Executoras

Tendo em vista os diversos Decretos que dispõem sobre a organização dos órgãos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, frente à nova estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo instituída pela Lei nº 11.065 de 1º de agosto de 2017, elencamos a relação das Unidades Executoras correspondentes a cada Unidade Orçamentária **na TABELA 2** em arquivo anexo.

2.2 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A classificação funcional é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, servindo como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, nas três esferas de governo. Essa classificação foi definida através da Portaria nº 42 do Ministério de Orçamento e Gestão (**ANEXO II**) elencadas nas **TABELAS 3 (A e B)** em arquivo anexo.

Exemplo 1: Uma atividade de assistência à saúde, executada pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser classificada, de acordo com sua característica, na Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial e na Função 10 - Saúde.

Exemplo 2: Uma atividade de coordenação de ensino infantil, executada pela Secretaria Municipal de Educação será classificada na Subfunção 365 - Educação Infantil e na Função 12 – Educação.

2.3 – CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, que corresponde a 4 (quatro) anos.

A classificação programática da PBH contempla a informação alocativa dos créditos orçados pelos órgãos e entidades municipais em programas, ações e subações. Nas **TABELAS 3, 4 e 5** do arquivo anexo, especificamos os programas, ações e subações referentes ao orçamento de 2026.

2.3.1 – Programa

É um instrumento de organização da ação governamental voltado para enfrentar um problema de determinado público-alvo. Cada programa contém um objetivo, indicador que mede a situação que o programa tem por fim modificar. Seu objetivo é viabilizar os compromissos assumidos com a sociedade por meio de uma ação voltada para resultados.

Os programas do PPAG da Prefeitura de Belo Horizonte se dividem em três tipologias: finalístico, de apoio administrativo e de gestão de políticas públicas:

- **Finalístico:** resultam em bens e serviços ofertados diretamente à população;
- **Apoio Administrativo:** contempla as ações de natureza tipicamente administrativas que colaboram para o desenvolvimento dos Programas Finalísticos, mas não são passíveis de apropriação a estes;
- **Gestão de Políticas Públicas:** programas de atividades-meio da Prefeitura, ou seja, de não atendimento direto à população, mas com impacto nos Programas Finalísticos.
-

Os Programas do PPAG devem estar vinculados a uma Área de Resultado e devem estar agrupados, de forma sistêmica, considerando a combinação de seus objetivos. Os Programas, bem como as Ações e metas, serão definidos na Fase Qualitativa da Revisão do PPAG 2027-2029.

- **Atributos dos Programas**

- a) **Área de resultado:** identifica a área de resultado a qual o programa está vinculado;
- b) **Denominação:** reflete de forma sucinta o que fundamenta a existência do programa e seu objetivo; deve ter nomes que expressem com clareza o que será realizado no seu âmbito de atuação;
- c) **Objetivo:** expressa os resultados a alcançar para determinado público-alvo; o resultado se relaciona às mudanças e benefícios esperados com a implementação de suas ações, refletindo a efetividade esperada no alcance do objetivo proposto. Deve ser mensurável por um indicador;
- d) **Público Alvo:** especifica os setores da sociedade ou da própria administração pública aos quais o programa se destina – beneficiários diretos e indiretos das ações;
- e) **Justificativa:** descreve o problema que o programa tem por objetivo enfrentar; identificação das demandas, carências e necessidades;
- f) **Unidade Gestora:** unidade orçamentária onde se localiza o gerenciamento do programa, atuando como coordenadora das ações, mesmo as executadas por outras unidades orçamentárias;
- g) **Natureza:** estabelece o horizonte temporal, ou seja, o período de vigência do programa dentro do PPAG, podendo ser contínuo ou temporário;
- h) **Tipologia:** especifica se um programa é finalístico, de apoio administrativo ou de Gestão de Políticas Públicas;
- i) **Indicador de Resultado:** mensura o desempenho do programa no alcance de seu objetivo, medindo as transformações no público-alvo resultante da execução do Programa ou, na impossibilidade deste tipo de mensuração, o(s) produto(s) relevantes entregues ao público-alvo pelo Programa (realizações ou etapas significativas que correspondam à percepção de resultados pela sociedade). Por isso deve ser coerente com o objetivo do programa, ser sensível à contribuição das suas principais ações e apurável em tempo oportuno;

2.3.2 Atributos dos Indicadores:

- a) **Descrição:** é forma pela qual o indicador será apresentado (nome do indicador), deve ser objetivo e ter uma associação imediata com o fenômeno ou o produto mensurado;
- b) **Fórmula de Cálculo:** descrição da fórmula matemática de cálculo do indicador;
- c) **Unidade de Medida:** representa a dimensão fisicamente mensurável do indicador;

- d) **Lógica de Mensuração:** **positivo** (quanto maior o valor apurado melhor) ou **negativo** (quanto **menor** o valor apurado **melhor**);
- e) **Índice de Referência:** resultado atual ou o mais recente apurado para o indicador;
- f) **Índices Esperados:** resultado desejado do indicador ao longo do período de avaliação (2027-2029);
- g) **Fonte de Dados:** órgão (interno ou externo à PBH) que informa os atributos do indicador, sempre que possível, acompanhado do nome do sistema ou da pesquisa fonte da informação;

Características Essenciais dos Indicadores

- ❑ **Validade/Relevância:** deve ser útil no sentido de possibilitar a avaliação da estratégia articulada pelo programa para solucionar o problema atacado, sendo, por isso, coerente com o objetivo do programa e sensível às suas ações.
- ❑ **Confiabilidade:** o indicador deve ser apurado de tal forma a inspirar segurança sobre a metodologia de coleta de dados;
- ❑ **Simplicidade:** a informação disponibilizada pelo indicador deve ser facilmente compreensível pelos gestores do Programa e pelos seus beneficiários;
- ❑ **Viabilidade:** o indicador deve ser passível de mensuração, o órgão responsável deve ter condições reais de apurá-lo, observando, quando necessário, os eventuais custos para a coleta dos dados e cálculo do indicador;
- ❑ **Tempestividade:** os indicadores devem ser apuráveis em tempo oportuno para informe no relatório de monitoramento, elaborado anualmente no primeiro bimestre do ano subsequente. Em situações específicas, indicadores são informados com um ano de defasagem. Exemplo: no relatório de 2026, a ser elaborado nos meses de janeiro e fevereiro de 2027, informa-se o valor apurado no ano de 2025, e registra-se uma breve justificativa no campo Observações do módulo *Monitoramento dos Indicadores do PPA 3* no GRP.

De acordo com os objetivos do Programa e com as informações disponíveis para o monitoramento, dois tipos de indicadores podem ser utilizados:

- **Indicadores de Impacto:** medem uma transformação concreta que ocorre no público-alvo com a realização do Programa.
- **Indicadores de Produto:** bem ou serviço de interesse do público-alvo entregue com a realização do Programa.

Exemplo 1: Indicador de Impacto

Descrição: Taxa de Mortalidade Prematura pelas Principais DCNT (Padronizada por Idade)

Fórmula de Cálculo: Número de Óbitos por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), de Adultos com Idade entre 30 e 69 Anos / População Residente Adulta com Idade entre 30 e 69 Anos no Município de Belo Horizonte X 100.000

Unidade de Medida: óbitos por 100 mil habitantes

Lógica de mensuração: negativo

Índice de Referência: 204,8 (2024)

Índices Esperados*:

2026	200,7
2027	198,7
2028	196,7
2029	194,8

Fonte dos Dados: Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM / MS

Exemplo 2: Indicador de Produto

Descrição: Total de Mudras Plantadas em Vias Públicas e em Áreas Verdes do Município

Fórmula de Cálculo: Total de Mudras Plantadas por Inciativa da PBH durante o Ano

Unidade de Medida: número de mudras

Lógica de mensuração: positivo

Índice de Referência: 40.901 (2024)

Índices Esperados*:

2026	50.000
2027	55.000
2028	60.000
2029	65.000

Fonte dos Dados: Urbel

2.3.3 – Ação de Governo

A Ação é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações ofertadas à sociedade ou à própria administração pública. A Ação é o elemento do planejamento governamental onde são detalhadas as despesas orçamentárias.

As Ações de governo podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária em: Atividade, Projeto e Operação Especial, as quais são assim conceituadas:

- **Atividade:** Envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- **Projeto:** Envolve um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo.
- **Operação Especial:** são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função “Encargos Especiais”. Porém, um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais, quando associadas a programas finalísticos, pode apresentar produtos associados. As despesas passíveis de enquadramento nesta classificação são: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, ressarcimentos de toda a ordem, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, compensações financeiras. Com exceção do pagamento de inativos, que integra uma função específica, as demais operações serão classificadas na função “encargos especiais”.

- **Atributos das Ações**

- **Objetivo:** expressa os resultados a alcançar.
- **Valor Orçamentário:** previsão de custos da ação, distribuídos por ano. Os valores referem-se à soma de todas as Fontes de Recursos que financiam cada uma das ações.

Observação: o PPAG poderá incluir Ações não-orçamentárias, ou seja, aquelas que não demandem recursos orçamentários do Município. Aqui se incluirão Ações envolvendo aplicação direta de recursos do Estado e da União com impacto significativo no território do Município, ou o caso de parcerias com o setor privado.

2.3.4 – Subação (subprojeto ou subatividade)

Cada Ação é subdividida em Subações, as quais demonstram, com mais detalhes, como a Ação será executada. As subações são codificadas sequencialmente dentro de cada Ação. Por isso, as subações estão sempre relacionadas a uma determinada Ação, devendo ser citadas como um desdobramento da Ação e nunca isoladamente. Por exemplo: a subação deve ser mencionada da seguinte forma: 2080-1 (significa a Subação “1” da Ação “2080”) e não somente subação 1, pois todas as ações do PPAG possuem uma subação 1. E assim por diante.

Para o planejamento do PPAG, cada subação só poderá ter um produto e uma unidade de medida, podendo ser alterados na revisão anual, conforme o caso.

A relação das ações e subações orçamentárias vigentes para 2026 encontra-se na **TABELA 5** em arquivo anexo.

As Subações podem ter duas tipologias: finalística ou meta administrativa.

- **Finalística:** resultam em bens e serviços ofertados diretamente à população, com mensuração da quantidade das metas;
- **Meta administrativa:** contempla as ações de natureza “meio”, ou seja, tipicamente administrativas, que colaboram para o desenvolvimento das metas finalísticas; não possui quantidade de meta a ser mensurada.

- **Atributos das Subações**

- **Objetivo:** expressa as entregas a serem efetivadas;
- **Produto:** define bens ou serviços que resultam da Ação, destinados ao público-alvo do
- **Programa.** No caso de subações finalísticas, é obrigatória a definição de um produto fisicamente apurável. No caso das metas administrativas, os produtos são estabelecidos como serviços administrativos e possuem metas administrativas, não quantificáveis, mas com recursos financeiros para sua execução, como meios para a execução das subações finalísticas.

- **Unidade de Medida:** Nas subações finalísticas, a Unidade de Medida define o padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Representa a dimensão fisicamente mensurável do produto, sendo, portanto, o elemento que dá significado à quantidade da meta. Nas subações de metas administrativas, essas não são mensuráveis, mas possuem recursos financeiros para sua execução e funcionam como meios para atingimento das metas finalísticas.

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
Família beneficiada	Unidade
Consulta realizada	Unidade
Aluno matriculado	Pessoa
Sistema implantado	% de execução
Obra realizada	% de execução

FIGURA 4: Exemplos de Produtos e Unidades de Medida das Ações Governamentais.

2.3.5 – Cumulatividade da Meta Física

A definição se a Meta Física é cumulativa ou não cumulativa está relacionada à forma como o produto é apurado.

A meta física será **cumulativa** sempre que a sua apuração se der mediante a soma da execução física observada mês a mês.

Observação: também será cumulativa quando uma unidade do produto demandar mais de um ano do PPAG para a sua realização, devendo constar como “% de execução”, dividindo o percentual nos 4 anos.

Por outro lado, a meta física será classificada como **não cumulativa** sempre que a soma dos dados físicos mês a mês gerar dupla contagem da mesma unidade antes executada. Nestes casos, a meta física anual é apurada considerando o maior valor executado durante o ano.

2.3.6 – Regionalização das Metas Físicas e Financeiras – Localizador da despesa e das metas

Devem ser observadas as Subações que possuem caráter regionalizado, ou seja, aquelas em que é possível identificar o Localizador da despesa e/ou da execução da meta física, distribuídas geograficamente em uma ou mais Regionais Administrativas do Município.

As Secretarias e Órgãos Temáticos deverão definir, de forma regionalizada, quando for o caso, as metas físicas e financeiras, bem como o fluxo operacional de todas as etapas da programação e execução das despesas e/ou das metas físicas.

Exemplo: alunos matriculados; ações de fiscalização; atendimentos da área social; etc.

3 - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – NATUREZA DE DESPESA

A Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 (**ANEXO III**), com suas atualizações posteriores, dispõe sobre as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, determinando a Classificação Econômica da Despesa segundo sua Natureza até o nível de Elemento de Despesa.

Conforme Art. 3º da Portaria Interministerial nº 163/2001, para classificar uma despesa quanto à sua Natureza, deve-se considerar a Categoria Econômica, o Grupo a que pertence, a Modalidade da Aplicação e o Elemento de Despesa.

Categoria Econômica: A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas: Despesas Correntes, que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital; e Despesas de Capital, (que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (MTO 2018, págs. 58-59)

Grupo de Natureza de Despesa: Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

Modalidade de Aplicação: A Natureza da Despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidade, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

Elemento de Despesa: O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins. (Portaria Interministerial N.º 163/2001 – ANEXO IV)

O código completo da Classificação Econômica da Despesa segundo a sua Natureza é constituído por seis algarismos, onde:

- ✓ 1º algarismo: indica a Categoria Econômica da Despesa;
- ✓ 2º algarismo: indica o Grupo da Despesa;
- ✓ 3º e 4º algarismos: indicam a Modalidade da Aplicação;
- ✓ 5º e 6º algarismos: indicam o Elemento da Despesa (objeto de gasto).

A Classificação Econômica da Despesa da PBH detalhada por Item de Despesa, que constitui o desdobramento suplementar dos Elementos de Despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, está relacionada nas **TABELAS 6A e 6B** em arquivo anexo.

4 – CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA

O registro da arrecadação dos recursos é codificado pela natureza de receita, conforme normas específicas de aplicação de cada receita, as quais especificam o órgão que deverá aplicar determinado recurso e qual atividade de governo deverá ser financiada por meio dessa receita. Sendo assim, a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador.

A classificação por natureza da receita fundamenta-se no § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964, sendo que a atualização periódica do ementário da receita é realizada por portarias interministeriais ou específicas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria do Orçamento Federal – SOF. Nesse sentido, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria STN nº 388, de 14 de junho 2018, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza.

O Ementário da Classificação por Natureza da Receita Orçamentária visa subsidiar os entes da Federação no processo de planejamento e execução do orçamento, propiciando o adequado registro contábil das receitas orçamentárias. Nesse documento encontram-se todas as codificações da classificação por natureza da receita orçamentária, incluindo-se aquelas estabelecidas por meio da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecidos por meio de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A partir da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2018 o município de Belo Horizonte passou a adotar a classificação por natureza da receita orçamentária, definida anualmente pelo TCE-MG em consonância com a STN.

Os Municípios só poderão customizar suas naturezas de receita, de forma unilateral, caso estendam a codificação além dos dígitos obrigatórios, já que os sete dígitos da classificação são padronizados, podendo ser consultados no Ementário da Receita Orçamentária.

Quanto às receitas intraorçamentárias integrantes da LOA, permanece a regra já vigente, ou seja, devem ser constituídas substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 (um) ou 2 (dois) pelo dígito 7 (sete), se receita intraorçamentária corrente, ou pelo dígito 8 (oito), se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

A estrutura de classificação da receita de acordo com a Portaria Secretaria do Tesouro Nacional – STN 388, de 14 de junho de 2018 contém 8 dígitos e segue a estrutura “a.b.c.d.dd.d.e”:

- ✓ “a”: identifica a Categoria Econômica da Receita;
- ✓ “b”: identifica a Origem da Receita;
- ✓ “c”: identifica a Espécie da Receita;
- ✓ “d”: corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar as peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;
- ✓ “e”: se refere ao tipo da receita, sendo:

O oitavo dígito, destinado a referenciar o tipo de receita, apresenta uma codificação padrão, a saber:

- ✓ “1”, quando se tratar de arrecadação Principal da receita;
- ✓ “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- ✓ “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;
- ✓ “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;

- ✓ “5”, a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;
- ✓ “6”, a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;
- ✓ “7”, a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;
- ✓ “8”, a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”.

A figura a seguir demonstra um exemplo do esquema numérico da codificação da natureza da receita:

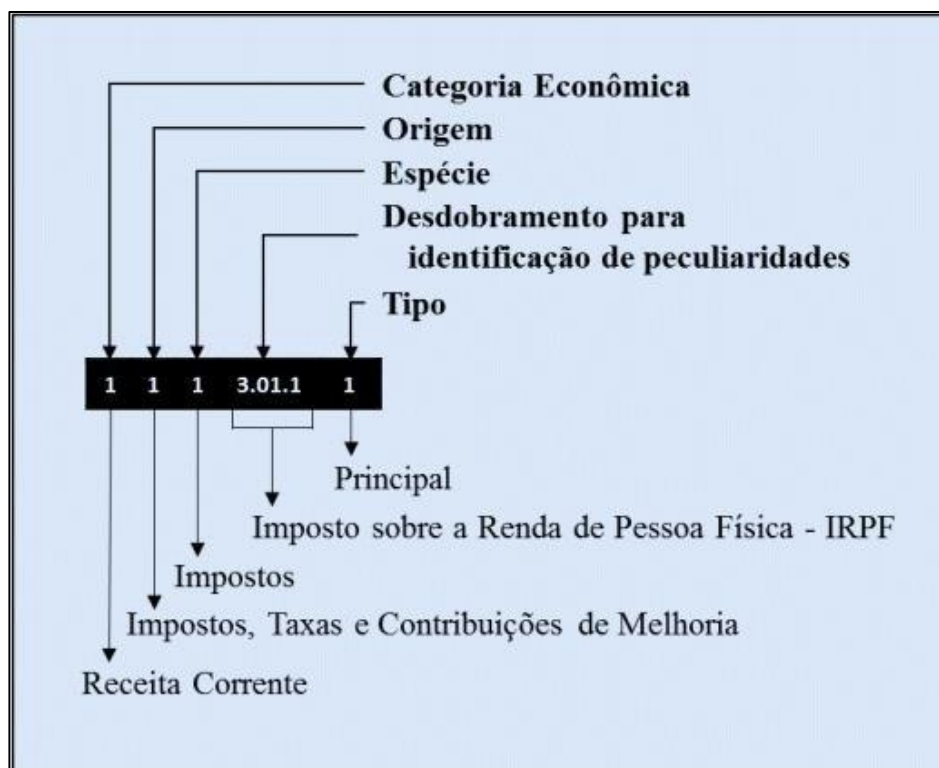


FIGURA 5: Classificação por Natureza da Receita.
 Fonte: Manual Técnico de Orçamento – MTO 2020.

A TABELA 7 deste manual, contempla as codificações das receitas previstas no Ementário da Receita Orçamentária padronizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG para aplicação a partir do exercício de 2026, o qual encontra-se disponível na íntegra no Portal Sicom <https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/2026-tabelas/ementario-da-receita-orcamentaria-2026/>

4.1 – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos

Uma mesma atividade governamental pode ser financiada por recursos de diferentes receitas, sendo necessário agrupar e catalogar sob um mesmo código comum as diferentes origens de receita que devem ser aplicadas para o financiamento de uma mesma atividade de governo. Cada agrupamento de receitas subordinado às mesmas normas de aplicação é denominado Fonte/Destinação de Recursos.

A **Fonte/Destinação de Recursos** constitui ferramenta de gestão da Receita e da Despesa ao mesmo tempo, na medida em que permite identificar o destino dos recursos arrecadados. Desse modo, seu objetivo é assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiamento de atividades do governo em conformidade com leis específicas de cada tema.

Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma.

b) destinação não vinculada (ou ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade. (Manual MTO, 2018)

Na fase de estimar a receita orçamentária, além de identificar a natureza da receita através da classificação econômica, o órgão deverá detalhar a Fonte/Destinação de Recursos pertinente àquele fato gerador. O detalhamento dos grupos e fontes de recursos se dará para cada natureza de receita estimada e também é utilizado na identificação da receita arrecadada ao longo do exercício. Isso possibilita o controle das disponibilidades financeiras, desde a elaboração do orçamento até a execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos fiscais. Para tanto, no momento da elaboração orçamentária da despesa, o lançamento dos gastos programados deverá agregar, portanto, a informação da Fonte/Destinação de Recurso que irá financiá-los, sempre observando as vinculações legais existentes para cada Fonte.

A estrutura de Fonte/Destinação de Recurso envolve a agregação de três campos:

- a) 1º dígito – Grupo da Fonte: identifica o exercício do recurso arrecadado;
- b) 2º, 3º e 4º dígitos – Código da Fonte de Recurso: identifica o Código da Fonte de Recurso, conforme Tabela de Fontes definida pela Secretaria do Tesouro Nacional e aplicável à Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) 5º ao 7º dígitos – Detalhamento da Fonte: identifica o detalhamento da Fonte, visando atender às necessidades de identificação e controle de recursos não padronizados pela STN ou de códigos de fontes que agregam vários recursos vinculados especificados como “outros”;

A Tabela de Fonte/Destinação de Recurso a ser considerada para essa Proposta Orçamentária 2027, conforme Portaria STN nº 1.445, de 14 de junho de 2022, está apresentada na **TABELA 8** do arquivo anexo.

4.2 – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO)

Vigente desde o exercício de 2023, o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO tem por finalidade identificar informações complementares à classificação por Fonte/Destinação de Recursos, conforme definido na Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

A codificação definida para o exercício de 2027 está disponível na **TABELA 8** em arquivo anexo, destacando a correspondência de cada CO às Fontes a que se vinculam.

Desdobramento das Classificações Orçamentárias

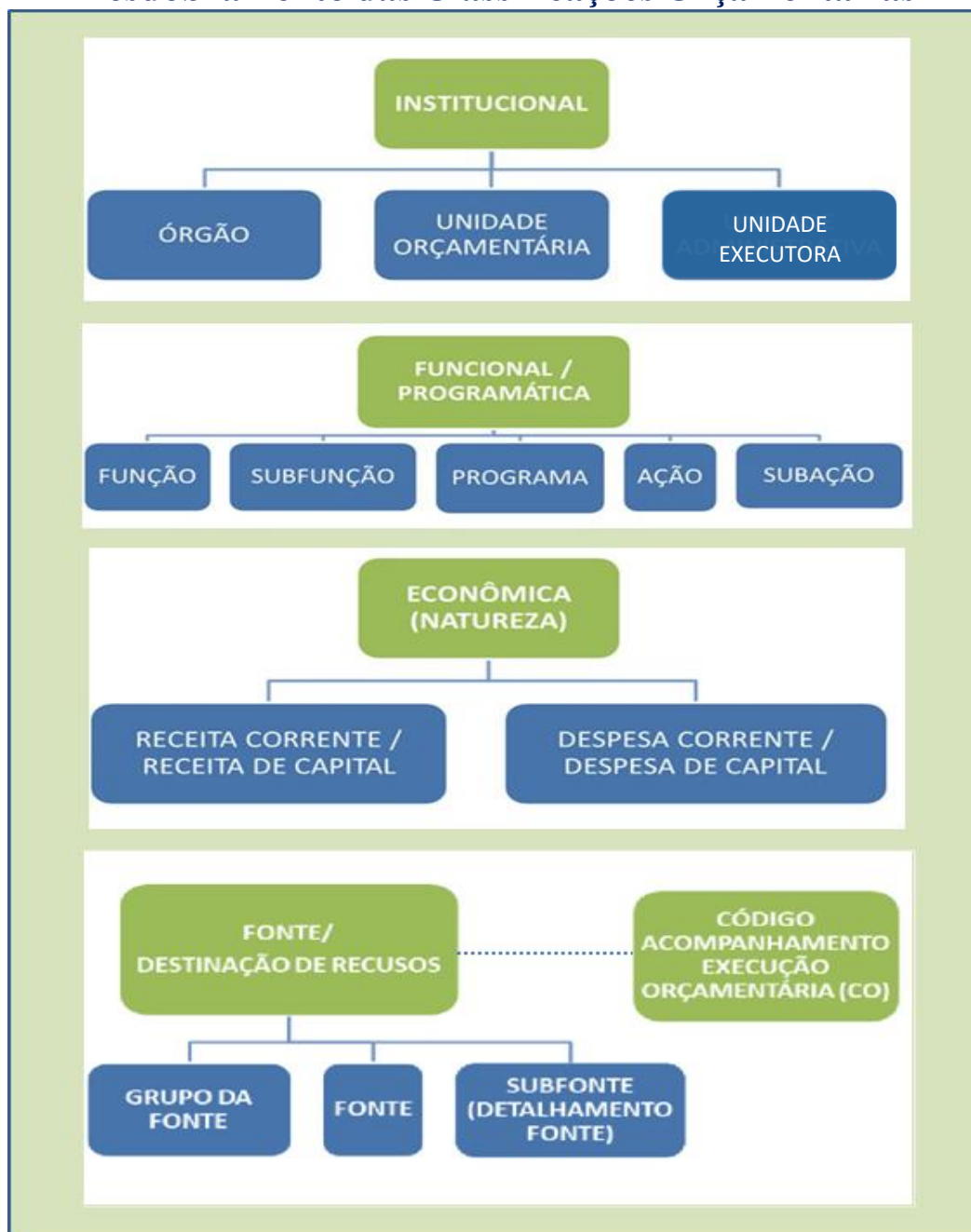


FIGURA 6: Desdobramento das Classificações Orçamentárias.

5 – METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2027 E DA REVISÃO DO PPAG 2026-2029, PARA O PERÍODO DE 2027 A 2029

A elaboração da Proposta Orçamentária de 2027 e da Revisão do PPAG para 2027-2029 deve envolver todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, além da participação dos Conselhos Municipais, como forma de ampliar o espaço de discussão e planejamento no processo de participação da sociedade na agenda das políticas públicas.

5.1 – Revisão do PPAG 2026-2029 para o período 2027-2029

A melhoria da gestão governamental passa pelo desafio da reflexão sobre as adequações necessárias para melhor implementação dos Programas. Como o planejamento é um processo dinâmico que procura ajustar as condições organizacionais às mudanças ocorridas no contexto, no sentido de alcançar um objetivo, o Plano necessita de revisões periódicas que possam incorporar as mudanças de estratégia necessárias durante a sua execução. Ou seja, deve-se fortalecer a consistência e a coerência dos Programas do PPAG, atualizando as suas ações e subações, com objetivo de:

- ✓ Melhorar a concepção dos programas constantes no PPAG: qualificar o gasto público; realizar correções na implementação dos projetos e atividades;
- ✓ Contribuir para a efetividade dos resultados que se pretende obter;
- ✓ Aperfeiçoar a gestão dos programas de governo;
- ✓ Contribuir para a transparência e adequação dos objetivos de governo às demandas da sociedade.

Os órgãos setoriais deverão elaborar a sua programação para 2027-2029, de duas formas:

- **Qualitativa**, na qual ocorre a revisão da estrutura qualitativa dos programas, ações e subações;
- **Quantitativa**, na qual ocorre a quantificação física e financeira das ações e subações.

5.2 – Fase Qualitativa

PASSOS DA FASE QUALITATIVA

1º PASSO: Levantamento de Demandas

A partir das diretrizes gerais estabelecidas, cada órgão deve identificar as demandas de acordo com os serviços prestados, considerando o Plano de Metas da Gestão 2025-2028 (<https://prefeitura.pbh.gov.br/projetosestrategicos/metasdagestao>), a Carteira de Projetos Transformadores e Estratégicos, as Áreas de Resultado, as propostas dos Conselhos Municipais e os programas e projetos intersetoriais, ou seja, que possuem interface com outros órgãos da PBH.

2º PASSO: Levantamento de Dados

Cada órgão deverá fazer um levantamento preliminar dos seus respectivos programas, ações e subações atuais e os que poderão compor a Revisão do PPAG 2027-2029. Todas as informações serão objeto de discussão entre os órgãos setoriais e a SMPOG/SUPLOR. O planejamento das ações e subações (orçamento e metas físicas) deve ter clareza na definição dos produtos (bens ou serviços entregues à sociedade), que serão monitorados e avaliados no PPAG.

3º PASSO: Preenchimento da Planilha com informações a serem revistas para o PPAG 2027-2029

Os órgãos setoriais receberão uma planilha digital constando a Estrutura Atual do PPAG 2026-2029 (Programas, Ações e Subações) correspondente ao PPA 3 no GRP, bem como as subações criadas até maio de 2026 (com exceção das Emendas Impositivas Municipais e Emendas Estaduais e Federais), devendo ser preenchida com as adequações necessárias para a Revisão do PPAG 2027-2029, seguindo as orientações contidas na aba “Orientações” da planilha. A mesma deverá ser devolvida após preenchimento, **até o dia 30 de junho de 2026**, para o e-mail: **ppag@pbh.gov.br**, não sendo aceita proposta fora deste formato. Após a análise e validação pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SUPLOR, as alterações e adequações sugeridas serão cadastradas no Sistema GRP.

4º PASSO: Preenchimento da Planilha com informações a serem revistas para os Indicadores 2026-2029

No mesmo e-mail, os órgãos setoriais receberão uma planilha constando a lista de indicadores vigentes no PPAG 2026-2029, para avaliação quanto a manutenção ou exclusão, vinculados aos Programas de responsabilidade do órgão ou entidade e, ainda, definir quanto a inclusão de novos indicadores.

Para os indicadores mantidos, as metas para o período 2027 a 2029 podem ser revistas, nestes casos, uma breve justificativa para a revisão deve ser registrada no campo de observações. Para os novos indicadores inseridos deve ser informado um valor de referência (o valor mais recente disponível) e as metas para o período 2027 a 2029. A planilha “Indicador de Programa 2027-2029” preenchida deve ser enviada para o e-mail **gind@pbh.gov.br** até o dia **14 de agosto de 2026**.

5.3 – Fase Quantitativa

As Gerências Orçamentárias e Financeiras, no exercício das atribuições legais de coordenar o processo de elaboração orçamentária, são responsáveis pela consolidação das informações, pelo repasse, adequação e ajuste setorial dos quantitativos físicos e financeiros da **Proposta Orçamentária Anual – POA e da Proposta do PPAG**, apoiando-se nas seguintes etapas:

PASSOS DA FASE QUANTITATIVA

1º PASSO: Levantamento de Dados

- ✓ Informações sobre a execução dos instrumentos jurídicos, geridos ou não pelo órgão (exemplo: contratos de limpeza e vigilância), detalhando os valores previstos para os exercícios e os reajustes acordados, bem como detalhamento das despesas obrigatórias;
- ✓ Informações da execução orçamentária, sobre a evolução mensal da despesa, detalhada por fonte de recurso, referentes aos exercícios anteriores, além da execução de janeiro a junho de 2026;
- ✓ Informações sobre a evolução da receita arrecadada dos exercícios anteriores e no período de janeiro a junho de 2026, obtida pelos serviços públicos prestados à população;
- ✓ Informações referentes à execução das metas físicas no módulo monitoramento do PPAG, de anos anteriores, além da execução de janeiro a junho de 2026.

2º PASSO: Preparativos Setoriais

- ✓ Definição dos responsáveis pelos trabalhos de coordenação e elaboração da PLOA 2027 e da Revisão do PPAG 2027-2029;
- ✓ Alinhamento do cronograma interno de reuniões e proposta de trabalho, com o cronograma, as diretrizes e matrizes orçamentárias;
- ✓ Identificação, nas Secretarias e Órgãos setoriais da PBH, dos investimentos nas áreas sociais e urbanas que irão impactar na operação dos serviços prestados e, por consequência, alterar os quantitativos de pessoal e custeio da Proposta Orçamentária Anual – POA (exemplo: construção de escolas, unidades de cultura, unidades de saúde);
- ✓ Conhecimento e análise das propostas dos Conselhos Municipais de direito, para adequação à proposta orçamentária;
- ✓ Levantamento dos Projetos Estratégicos que irão impactar na despesa do órgão para o próximo exercício.

3º PASSO: Elaboração da Proposta Setorial

- ✓ Revisar as classificações orçamentárias, por fonte de recursos, natureza de despesa e finalidade de gasto, garantindo a compatibilização com as Unidades Orçamentárias, Unidades Executoras e Localizadores da despesa (por Regionais Administrativas do Município);
- ✓ Analisar o histórico do ingresso de recursos e os prováveis de obtenção, adequar a classificação das fontes de recursos aos ingressos, de modo a observar o equilíbrio orçamentário de acordo com as receitas previstas – convênios, operações de crédito, recurso próprio ou Ordinário do Tesouro;
- ✓ Considerar os dados históricos de execução orçamentária do exercício anterior, bem como do período de janeiro a junho de 2026, com nível de detalhamento por item de despesa. Importante considerar ainda a Programação Orçamentária cadastrada no sistema GRP, principalmente no que se refere às reproprogramações lançadas ao longo do primeiro semestre de modo a contemplar Unidades Executoras não previstas na LOA 2026 ou níveis de execução diferenciados nas Naturezas de Despesa;
- ✓ Desconsiderar possível processamento de despesas custeadas com superávit de exercícios anteriores, uma vez que recursos oriundos de superávit não compõe a Lei Orçamentária Anual;
- ✓ Observar o limite de custeio definido para 2027, conforme valores estabelecidos no Decreto nº 19.531, de 30 de março de 2026, somado à projeção de crescimento conforme definido pela alta gestão. Para os demais anos do PPAG (2028-2029), utilizar como base o valor estabelecido para 2027 e aplicar a mesma projeção de crescimento;
- ✓ Não lançar valores em subações de Emendas Individuais de caráter impositivo, pois na LOA 2027 só deverão existir subações de emendas do exercício de 2027;
- ✓ Despesas com percentuais mínimos constitucionais devem respeitar a orçamentação nas funções e CO's específicos: Educação – Função 12 e CO 1001; Saúde – Função 10 e CO 1002;
- ✓ Observar os COs específicos (3110, 3120, 3210, 3220) para os valores orçados em fontes de recurso referentes a emendas federais e estaduais (transferências especiais);
- ✓ Despesas fixadas para Programa Transformador deverão estar adequadamente orçadas em cada UO, conforme alinhamento com o ponto focal da unidade, principalmente devido a sua intersetorialidade;

- ✓ Despesas de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação – processadas de forma centralizada pela Prodabel, devem ser orçadas na UO da Prodabel e sempre computadas no limite de custeio da UO. É fundamental verificar com o gerente de relacionamento da Prodabel a relação de despesas da UO que serão incluídas na ação 2940 do orçamento da Prodabel para evitar tanto a duplicidade quanto a ausência de orçamentação;
- ✓ Receber, consolidar, ajustar e verificar a consistência das informações enviadas pelas unidades e entidades municipais, a fim de adequar os quantitativos físicos, orçamentários e financeiros da elaboração da PLOA e da revisão do PPAG às diretrizes orçamentárias definidas pela SUPLOR;
- ✓ Registrar no Sistema e enviar, de forma eletrônica, as informações da PLOA 2027 e da Revisão do PPAG 2027-2029 dentro do prazo estabelecido no cronograma;
- ✓ Revisar os indicadores de Programas do PPAG 2027-2029.

5.4 – Fase de Consolidação

PASSOS DA FASE DE CONSOLIDAÇÃO

1º PASSO: Validação da Proposta pela SUPLOR, SMFA e GP

- ✓ Verificação, consolidação e validação, pela SUPLOR, das propostas de metas físicas e financeiras lançadas pelos órgãos setoriais no sistema.
- ✓ Discussão interna entre a SMPOG, SMFA, GP e órgãos setoriais, se necessário, da consolidação final das propostas da LOA e do PPAG.

2º PASSO: Elaboração e envio dos documentos finais ao Legislativo

- ✓ Elaboração, pela SUPLOR, dos documentos finais a serem enviados ao Legislativo.
- ✓ Envio dos documentos finais ao Legislativo, que conterão:
 - a) **Mensagem do Prefeito:** encaminhamento dos Projetos de Lei de Elaboração da Lei Orçamentária para 2027 e da Revisão do PPAG 2027-2029 com avaliação da situação atual e perspectivas para o Município; síntese da orientação estratégica, elencando os eixos de atuação; impacto de restrições de ordem legal sobre o planejamento orçamentário e estimativa das principais receitas orçamentárias para 2027;
 - b) **Textos dos Projetos de Lei;**
 - c) **Anexos aos Projetos de Lei:** conforme determinado pela legislação.

6 – LANÇAMENTO DOS DADOS NO SISTEMA

6.1 – Orientações Gerais

Os lançamentos das metas financeiras devem ser feitos com valores arredondados ao número inteiro imediatamente superior, nunca deixando com centavos. Ex: R\$25.687,28 → R\$25.688,00

Os órgãos da Administração Direta deverão lançar no sistema informatizado, para os exercícios de 2027 a 2029, todas as despesas de Custeio – incluindo a despesa com contratos centralizados (UE 003400004 – DPGF/SMALOG) e as despesas com estagiários, contratos administrativos, treinamentos, Jetons e INSS sobre Jetons (UE 001400010 – SUGESP) – bem como as despesas de Investimento. As despesas com Pessoal, Encargos e Benefícios serão projetadas e lançadas pela DCCO/SUPLOR.

As Autarquias e Empresas (Administração Indireta) deverão lançar no sistema informatizado, para os exercícios de 2027-2029, todas as despesas com Pessoal e Encargos, Benefícios, Custeio – incluindo a despesa com contratos centralizados (Unidade Executora 003400004 – DPGF/SMALOG), Investimentos e Sentenças Judiciais, além de enviar para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SUPLOR a previsão da Receita Própria para os exercícios de 2027-2029.

Para melhor projeção (Direta) e validação (Indireta) das despesas de folha de pessoal, é fundamental que as unidades apresentem informações à DCCO/SUPLOR, que contribuam para melhor fixação da despesa para 2027. Exemplo: previsão de nomeação de concursados e implantação de projeto com impacto na folha.

Informações que possam contribuir para melhor projeção e validação das despesas de folha de pessoal para 2027 devem ser apresentadas.

Todas as despesas com Obras deverão estar incluídas no Plano de Obras, devendo os órgãos e entidades encaminhareм suas demandas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, para avaliação e consolidação.

Verificar e confirmar: que não há lançamento de despesa em subações de Emendas Individuais de caráter impositivo; que as despesas referentes aos percentuais mínimos constitucionais estejam alocados nas funções e CO's devidos; que os valores orçados em fontes de recurso referentes a emendas federais e estaduais (transferências especiais) estejam nos COs específicos;

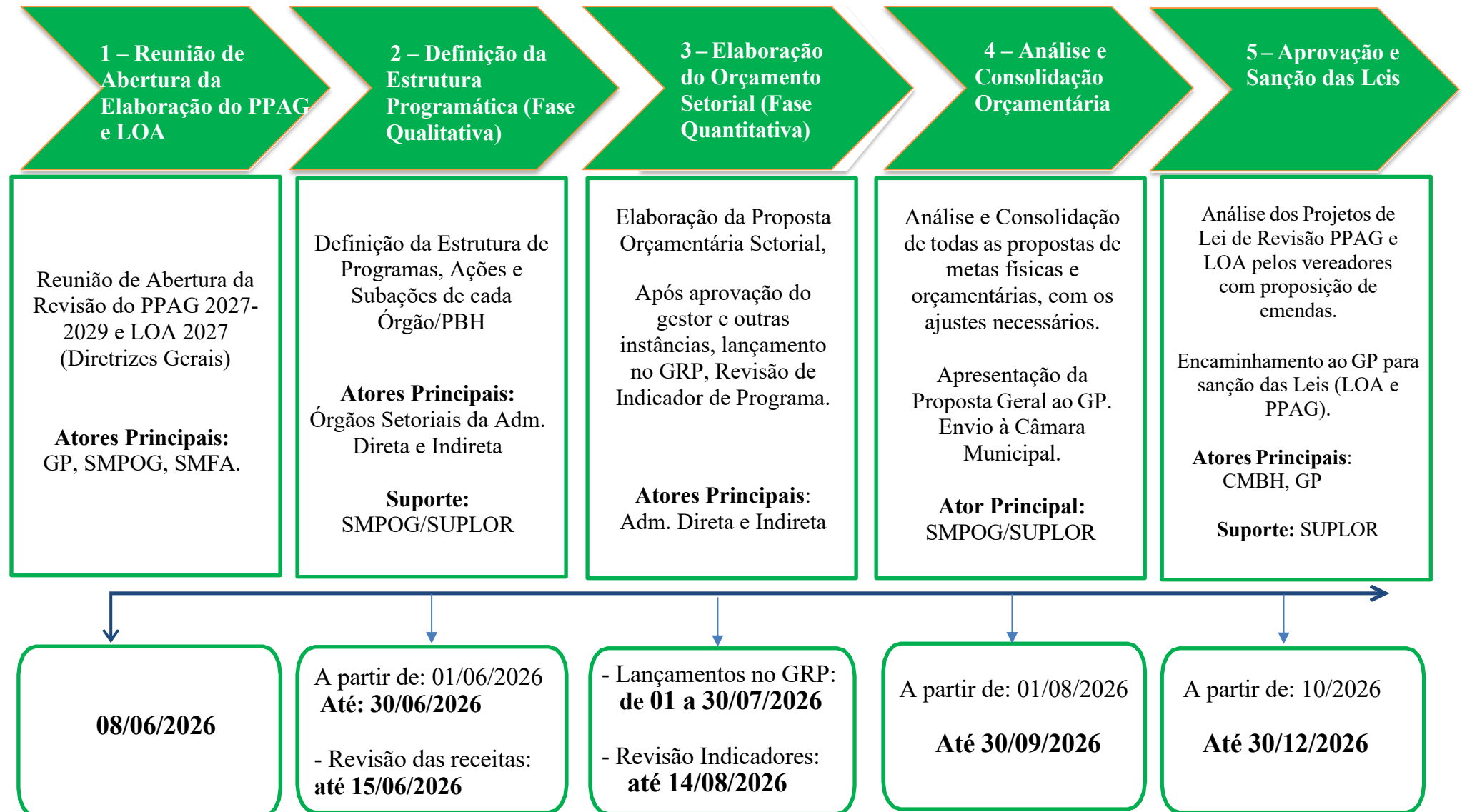
Devem ser observadas as Subações que possuem caráter regionalizado, ou seja, aquelas em que é possível identificar o **localizador da despesa**, distribuídas geograficamente em uma ou mais Regionais Administrativas do Município, conforme tabela abaixo.

Tabela Localizador da despesa

- | |
|---------------------------------|
| 1- Barreiro |
| 2- Centro Sul |
| 3- Leste |
| 4- Nordeste |
| 5- Noroeste |
| 6- Norte |
| 7- Oeste |
| 8- Pampulha |
| 9- Venda Nova |
| 10- Município de Belo Horizonte |
| 11- Hipercentro |

Após análise e conclusão dos lançamentos, caso existam NSs zerados para os 4 anos, estes deverão ser excluídos, com exceção dos NSs referentes à folha da Administração Direta.

7 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027 E DA REVISÃO DO PPAG 2027-2029



8 - DIRETRIZES E METAS DO PROJETO DA LDO 2027

As prioridades e metas propostas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 encaminhado à Câmara Municipal em maio/2026, constam do **ANEXO I** e têm como objetivo auxiliar na elaboração da LOA 2027 e na alocação dos recursos orçamentários.

ANEXO I – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2027 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH –, na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual – LOA – do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI – disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2027, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2027 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período de 2026-2029, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos programas transformadores, que terão precedência na alocação de recursos na LOA de 2027, assim como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

I – Área de Resultado Saúde:

a) desenvolvimento e execução de ações nas redes integradas de atenção à saúde, de forma oportuna e ágil, com ampliação do acesso, qualidade e integralidade do cuidado, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) promoção da gestão responsável, sustentável e eficiente dos recursos, com planejamento, definição de prioridades, participação social das decisões e dimensionamento populacional para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes multiprofissionais, em conformidade ao disposto na Política Nacional de Atenção Básica;

c) qualificação do acesso aos serviços de urgência e de emergência e redução do tempo de atendimento nos serviços, com adoção de estratégias de orientação da população para busca do adequado local de atendimento, diferenciando os serviços direcionados aos centros de saúde dos direcionados às unidades de pronto atendimento – UPAs;

d) melhoria do atendimento e do acesso à atenção básica, à atenção especializada, ambulatorial e hospitalar, e à atenção psicossocial, contemplando todos os grupos populacionais atendidos pelas políticas sociais do Município, com estratégias específicas para os grupos prioritários, com equidade, humanização e ampliação da divulgação de informações da oferta de serviços públicos de saúde a todos os públicos;

e) adoção de estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil, com ampliação das ações de promoção da saúde da mulher, do controle de patologias mais prevalentes nesse grupo e do atendimento humanizado às mulheres com perda neonatal;

f) promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas da área da saúde no Município, conforme disposto na Lei federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, – Marco Legal da Primeira Infância;

g) promoção de ações relativas à saúde auditiva, oftalmológica, bucal e psicológica nas escolas municipais, com realização de exames e garantia de acesso a tratamentos preventivos e curativos para os estudantes;

h) aprimoramento da regulação assistencial, da gestão de leitos hospitalares e da transparência das listas de espera dos serviços da atenção secundária e terciária da rede municipal de saúde, com adoção de ações para redução no tempo de espera por esses serviços;

i) promoção de ações de qualificação e capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde, com incentivo à pesquisa e à inovação e com foco na humanização do atendimento, na equidade e na acessibilidade linguística;

j) adoção de medidas de modernização das unidades de atendimento à saúde da população, com melhoria contínua da infraestrutura das unidades de saúde e utilização de novas tecnologias digitais para acesso a dados e transmissão de informações, incluindo serviços de teleconsulta e sistemas de gestão eletrônica de documentos e da demanda por serviços de saúde, com qualificação dos fluxos de regulação no SUS;

k) fortalecimento da vigilância epidemiológica e sanitária, com a promoção de ações de prevenção, de combate a doenças endêmicas e agravos e de controle de zoonoses;

l) intensificação das ações de imunização, com a promoção de ações de prevenção e combate a doenças infecciosas e transmissíveis;

m) efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PNSTT – no Município;

n) fortalecimento da atenção psicossocial e das políticas sobre álcool e outras drogas, com promoção do acesso às ações estruturantes de políticas de tratamento, internação, prevenção e reinserção social para pessoas em sofrimento mental e dependentes de álcool e outras drogas, bem como de suas famílias, com foco na promoção do bem-estar familiar;

o) garantia da assistência farmacêutica e do abastecimento regular de insumos e medicamentos alopáticos, homeopáticos e fitoterápicos seguros, eficazes e de qualidade na atenção primária, secundária, terciária e de urgência;

p) fortalecimento e qualificação das ações e dos serviços públicos de saúde e de nutrição destinados ao atendimento de pessoas com necessidades alimentares especiais;

q) promoção de ações de assistência domiciliar para pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, garantindo atendimento médico e de enfermagem no domicílio;

r) promoção de ações de saúde bucal de usuários do SUS-BH, na atenção primária e na atenção especializada, com efetivação do acesso a próteses dentárias, avaliações odontológicas, orientações de higiene oral e tratamentos preventivos e curativos;

s) fortalecimento das Academias da Cidade, visando à promoção da saúde com a prática de atividades físicas, à produção do cuidado e à inclusão social nas comunidades e nos territórios, com atenção aos portadores de doenças crônicas;

t) incentivo à pesquisa e à inovação em saúde, promovendo parcerias com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento de novas tecnologias e tratamentos de saúde;

II – Área de Resultado Educação:

a) ampliação do acesso, da qualidade e da aprendizagem da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME-BH – e da rede parceira;

b) promoção da educação inclusiva e acompanhamento individualizado para estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e dificuldades de aprendizagem, utilizando métodos científicos comprovados, nos termos da Lei federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021;

c) promoção de ações de atendimento em tempo integral aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental;

d) melhoria e ampliação do atendimento à educação de jovens e adultos – EJA – em diversos turnos, incluindo a oferta de vagas para alunos oriundos do sistema socioeducativo;

e) valorização e qualificação dos profissionais da RME-BH, com incentivo à formação continuada, ao uso de novas tecnologias e de plataformas educacionais baseadas em inteligência artificial, com foco na atualização pedagógica, na personalização e no acompanhamento da aprendizagem, na ampliação das estratégias de avaliação, no desenvolvimento integral dos estudantes e na integração das tecnologias digitais ao cotidiano escolar;

f) ampliação da inclusão digital e do acesso, pelos alunos da RME-BH, à utilização de tecnologias educacionais inovadoras, como plataformas de ensino *online*, aplicativos educativos, ferramentas de aprendizado interativo e soluções baseadas em inteligência artificial, resguardada a observância dos limites ao uso de telas recomendados pela Organização Mundial da Saúde – OMS – e demais órgãos competentes;

g) incentivo à participação da comunidade escolar e das famílias no processo educativo;

h) fortalecimento das ações de combate à evasão e ao abandono escolar por meio da adoção de estratégias de acompanhamento individualizado, de mecanismos de busca ativa e de oferta de apoio psicossocial a estudantes em situação de vulnerabilidade;

i) desenvolvimento de políticas de atenção à saúde mental de estudantes e de profissionais da educação, com diretrizes voltadas ao fortalecimento da atuação de equipes multiprofissionais nas unidades escolares;

j) promoção de estratégias e de ações intersetoriais e em rede, com as políticas públicas municipais de saúde, cultura, esportes e lazer, assistência social, cidadania, segurança alimentar, meio ambiente, infraestrutura urbana e segurança pública;

k) incentivo à construção de uma cultura de paz nas unidades escolares e de um ambiente escolar seguro, com conscientização periódica dos alunos, das famílias e dos professores;

l) estudo, análise e divulgação dos resultados em avaliações externas como instrumentos para a elaboração e para o aperfeiçoamento de políticas públicas de melhoria do ensino;

m) promoção do acesso de estudantes da RME-BH a conteúdos e práticas pedagógicas voltadas à ciência, tecnologia e robótica, por meio da oferta de oficinas, laboratórios, atividades extracurriculares e de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e inovação;

n) promoção de estratégias voltadas à recuperação da aprendizagem, com incentivo ao uso de metodologias inovadoras e de tecnologias digitais que contribuam para a superação de defasagens e para a promoção da equidade no ensino;

o) promoção da universalização progressiva de bibliotecas em todas as unidades escolares da rede pública de ensino como instrumento de fortalecimento do acesso à leitura, ao letramento e ao desenvolvimento pedagógico;

p) promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas da área da educação no Município, conforme previsto na Lei federal nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

III – Área de Resultado Segurança:

a) promoção de políticas de prevenção à violência, com fortalecimento da segurança pública, construída de forma participativa e expressa na integração permanente entre o poder público e a sociedade civil, e de proteção aos direitos humanos e à cidadania, bem como políticas de promoção da cultura de paz em territórios de maior vulnerabilidade social;

b) adoção de medidas que focalizem a redução do crime e da sensação de insegurança, por meio de intervenções no meio ambiente físico, social, virtual e escolar;

c) fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte – GCMBH –, com foco no policiamento preventivo em áreas vulneráveis e unidades públicas, priorizando o combate à violência contra populações em vulnerabilidade social, minorias, mulheres e jovens;

d) qualificação, capacitação e ampliação progressiva do efetivo de profissionais de segurança municipais, com acompanhamento especializado, modernização de equipamentos, de tecnologias de patrulhamento e de comunicação, visando à execução de políticas de segurança pública, de fiscalização e de orientação do trânsito e tráfego, das abordagens e dos atendimentos às vítimas de crime de violência sexual, maus-tratos, racismo, preconceito, discriminação, entre outros;

e) promoção do investimento em tecnologia e informatização dos sistemas de segurança pública, com manutenção e ampliação do sistema de videomonitoramento urbano em vias e próprios públicos, mediante a instalação de câmeras em pontos estratégicos e o investimento em tecnologias, integrando-as a centros de controle para aumentar a segurança, a percepção de proteção do cidadão e a capacidade de resposta rápida a incidentes, com prioridade para áreas de maior incidência de delitos e vulnerabilidade social;

f) fortalecimento de ações de segurança nos corredores comerciais do Município, espaços públicos e grandes eventos, por meio da ampliação da presença operacional da GCMBH e reforço de bases móveis nas áreas de comércio e serviços, visando à prevenção de delitos e ao aumento da sensação de segurança da população e dos empreendedores locais, especialmente em períodos de maior fluxo;

g) promoção de ações intersetoriais de prevenção à violência nas unidades escolares da RME-BH, com foco na mediação de conflitos, na formação em direitos humanos e cultura de paz e no fortalecimento de protocolos de proteção a crianças, adolescentes e profissionais da educação;

h) intensificação de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher mediante a ampliação da rede de proteção, a capacitação continuada dos agentes públicos para atendimento humanizado e eficiente às vítimas e a melhoria e integração dos sistemas de registro e de informação entre os órgãos competentes;

i) promoção de mecanismos de combate ao crime organizado e à comercialização de drogas, com o fomento de parcerias com os órgãos e as entidades de segurança pública, inclusive de outras esferas governamentais;

IV – Área de Resultado Mobilidade Urbana:

a) promoção de políticas de integração dos sistemas de transportes não motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano, bem como de integração dos sistemas de pagamento do transporte coletivo metropolitano;

b) melhoria da qualidade do transporte público coletivo, com priorização da segurança e do conforto dos usuários, especialmente em relação à acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

c) promoção da mobilidade urbana sustentável e de baixas emissões, com incentivo ao uso de veículos elétricos e ao aprimoramento da logística urbana do Município, mediante a adoção de tecnologias menos poluentes, ampliando a acessibilidade física e econômica no espaço urbano e reduzindo as emissões de gases de efeito estufa;

d) asseguramento da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte no Município;

e) pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e os acidentes de trânsito no Município;

f) ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município, com linhas operadas pelo serviço de transporte suplementar;

g) melhoria do sistema viário, com ampliação de intervenções estruturais em vias urbanas qualificadas, para segurança e fluidez no trânsito, voltadas à solução dos principais pontos de congestionamento e à acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

h) promoção de campanhas educativas para incentivo à mobilidade ativa, para o uso de transportes coletivos e não motorizados em detrimento do transporte individual motorizado e para a conscientização para a redução de acidentes no trânsito;

i) ampliação, integração e manutenção permanente da infraestrutura cicloviária existente, garantindo a execução de obras de infraestrutura, com ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano e na observância das melhores práticas de engenharia de trânsito, levando em consideração o relevo do Município e o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento municipal;

j) incentivo a pesquisas e estudos para melhoria da mobilidade urbana, com ampliação de políticas inclusivas, fomento ao diálogo com instâncias de participação e controle social e estímulo ao uso de tecnologias de coordenação entre os diferentes meios de transporte, visando ao desenvolvimento de ferramentas de inteligência que integrem dados e informações e proponham soluções para os problemas da mobilidade urbana;

k) fortalecimento de políticas de acesso ao transporte público para estudantes em situação de vulnerabilidade social, bem como de ampliação dos benefícios de passe livre a estudantes, pacientes em atendimento pelo SUS, famílias em situação de vulnerabilidade extrema e mulheres vítimas de violência;

l) fortalecimento das ações de fiscalização e monitoramento da qualidade e do funcionamento do transporte coletivo por ônibus no Município, com intensificação da verificação do estado de conservação, da acessibilidade dos veículos e do cumprimento dos horários, bem como promoção de ações efetivas de cobrança dos débitos das empresas concessionárias, assegurando o cumprimento das condicionantes para recebimento dos subsídios legais;

m) estímulo ao desenvolvimento e à utilização de aplicativos de transporte e mobilidade urbana, fornecendo informações em tempo real sobre o trânsito, as rotas e os horários de transporte público, para otimizar a integração entre os modais de transporte;

n) implantação de melhorias, manutenção e pavimentação de calçadas e vias não pavimentadas, especialmente aquelas de fluxo intenso, localizadas em centralidades, em acessos a estações de metrô e pontos de ônibus e em áreas de vulnerabilidade social, de forma a estabelecer a rede de caminamento a pé no Município;

o) fortalecimento de tecnologias inteligentes para controle semafórico e gestão em tempo real do tráfego urbano, com foco na segurança viária, na redução de congestionamentos e na melhoria da fluidez do trânsito;

p) promoção de políticas de transparência na gestão do transporte público, com disponibilização de acesso a informações sobre todos os custos e receitas do sistema, incluindo os montantes recebidos a título de subsídio;

q) estruturação da implantação de faixas de tráfego exclusivas para motocicletas, conforme viabilidade técnica, nas vias de maior sobrecarga de veículos em circulação;

r) implantação de melhorias no entorno escolar como forma de proteção da segurança das crianças e famílias, em especial passarela elevada, guarda-corpo, sinalização e câmeras de segurança nas proximidades das escolas;

V – Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

a) fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando às populações de baixa renda, em especial aos moradores de vilas e favelas, de áreas e zonas especiais de interesse social, a garantia de moradia digna, por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com aplicação dos instrumentos de política urbana para promoção de regularização fundiária, de assistência técnica e para a produção de novas moradias de qualidade;

b) promoção de ações de requalificação urbanística e ambiental de becos e ruas em vilas, favelas e áreas de interesse social, com foco na pavimentação, drenagem pluvial, iluminação pública, acessibilidade e mobilidade segura para pedestres, especialmente pessoas idosas e com deficiência, contribuindo para a redução das desigualdades urbanas;

c) readequação e nova destinação de imóveis abandonados para habitação, com reserva de unidades destinadas à habitação social, além do fortalecimento e ampliação do programa intersetorial Morada Segura, destinado à proteção de mulheres em situação de violência;

d) garantia de participação popular e deliberativa na destinação de recursos municipais para a provisão de habitação de interesse social e assessoria técnica, conforme diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Habitação – PMH;

e) execução integral nas vilas, favelas e ocupações da cidade dos Planos Globais Específicos – PGEs – e dos Planos de Regularização Urbanística – PRUs –, conforme critérios de priorização estabelecidos pela PMH;

f) promoção de ações de formação, qualificação, capacitação e ampliação progressiva dos profissionais atuantes nas políticas públicas de habitação, urbanização, regulação e ordenamento urbano, visando à construção de uma cidade ordenada, acessível, com mobilidade, limpa e que garanta segurança e qualidade de vida à população;

g) ampliação do mapeamento detalhado das áreas com risco geológico no Município, acompanhada da definição de medidas estruturais, urbanísticas, sociais e habitacionais adequadas, garantindo o reassentamento digno, participativo e com plena garantia dos direitos das famílias residentes em áreas classificadas como de risco alto ou muito alto;

h) adoção de medidas de eficiência energética e de uso eficiente da água em moradias de interesse social, reduzindo os custos de consumo de energia e água para as famílias de baixa renda, promovendo a sustentabilidade ambiental e social;

i) estímulo à implantação de áreas verdes, telhados verdes e jardins de chuva por novos empreendimentos a serem construídos no Município;

j) ampliação e qualificação da iluminação pública, com modernização da rede de cabeamento aéreo instalada, priorizando soluções subterrâneas e com foco na eficiência energética, redução de emissões de carbono, equidade territorial, segurança da população, em especial de mulheres e grupos vulneráveis, e no uso de tecnologias sustentáveis, priorizando a iluminação de calçadas, campos de várzea, espaços públicos de lazer, empreendimentos do Orçamento Participativo e vias públicas não iluminadas, garantindo o cumprimento dos padrões técnicos exigidos de parâmetros luminotécnicos;

k) desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização de espaços urbanos com tecnologias sustentáveis que garantam maior permeabilidade do solo, adoção de jardins de chuva em formato agroecológico, arborização e convivência com áreas verdes voltadas ao combate à fome, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos do Município, tendo como norte a mitigação e a compensação alternativa dos impactos da impermeabilização do solo;

l) articulação do Município com a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, fortalecendo as centralidades urbanas em rede com processos de planejamento metropolitano de políticas integradas;

m) fortalecimento do sistema municipal de proteção e defesa civil, de forma intersetorial e integrada entre as políticas públicas, garantindo a redução dos impactos de desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para a emergência;

n) melhoria dos sistemas de drenagem de águas pluviais com foco nas áreas com maior vulnerabilidade a alagamentos;

o) estímulo à contratação de soluções inovadoras para resolução de problemas relacionados à drenagem urbana, à impermeabilização do solo e ao saneamento básico;

p) promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas da área de habitação e espaços urbanos no Município, conforme previsto na Lei federal nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

VI – Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento da atividade econômica do Município, com incremento de cadeias produtivas e desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, inclusão produtiva de públicos socialmente vulneráveis e incentivo ao micro e ao pequeno empresário, aos empreendedorismos feminino e negro e às atividades que visam fomentar novos negócios;

b) fomento de empreendimentos da economia popular solidária e da economia circular;

c) promoção de estudos e prospecção de setores com potencial de geração de emprego e renda, a partir de parcerias com universidades e com instituições educacionais para desenvolver programas de pesquisa e de inovação em setores estratégicos;

d) ampliação e investimento nos cursos de qualificação profissional e de empreendedorismo digital voltados para microvarejo, empreendedores, programas e projetos que contribuam para a inserção de jovens, de trabalhadores com deficiência e em situações de vulnerabilidade social no mercado de trabalho;

e) ampliação do apoio e acesso ao microcrédito produtivo e da desburocratização e concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, inclusive de empresas familiares de baixa renda, reconhecendo seu papel na sustentabilidade econômica local e no desenvolvimento territorial;

f) identificação e divulgação de oportunidades de investimentos e de fomento à permanência de empresas, associações e cooperativas, especialmente de base tecnológica;

g) promoção de ações voltadas à atração de investimentos externos diretos, mediante a criação de mecanismos de fomento, parcerias estratégicas, simplificação de processos, revitalização de áreas urbanas degradadas, organização do espaço público e incentivos, com foco na geração de emprego, na transferência de tecnologia, na desburocratização e no fortalecimento da economia local;

h) fortalecimento das políticas de estímulo à inovação e ao desenvolvimento de *startups*, com foco em tecnologias emergentes e em soluções inovadoras para problemas urbanos;

i) promoção de *hackathons* e desafios públicos voltados a *startups* e a empreendedores inovadores para o desenvolvimento de soluções tecnológicas para os desafios econômicos do Município, com foco especial nos setores de comércio e serviços;

j) monitoramento das vocações regionais e das ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda e atuando na redução das desigualdades regionais, com fortalecimento do comércio, dos serviços e das feiras locais nos bairros e aglomerados urbanos, para fixar a renda e promover a geração de empregos locais;

k) produção e consolidação de dados públicos e indicadores de monitoramento da atividade econômica segmentados por regionais, com a finalidade de compreender e valorizar as vocações econômicas locais;

l) fortalecimento das políticas públicas de incentivo à economia criativa, com a valorização das potencialidades do Município, como a gastronomia, a cultura e a moda;

m) promoção turística sustentável, impulsionando o turismo gastronômico, de eventos de entretenimento e de negócios, com apoio a projetos de expansão turística, de fortalecimento de territórios com vocação turística e de valorização da cultura local, incluindo os grandes eventos de iniciativa cultural e turística do Município, como o Carnaval e o Arraial de Belô;

n) ampliação das estratégias de investimentos em infraestrutura turística, como melhoria de acesso a pontos turísticos, adequação de sinalização e plataformas digitais com informações turísticas e serviços;

o) ampliação das estratégias de promoção turística junto ao mercado nacional, a fim de potencializar a divulgação e atrair visitantes e investimentos para o Município;

p) qualificação e formação de profissionais e agentes multiplicadores do turismo, dialogando constantemente com a cadeia do turismo, além de coletar, avaliar e monitorar dados e informações que colaborem com o planejamento de trabalho do setor;

q) fortalecimento e estruturação das trilhas e rotas ecoturísticas da cidade, com vistas à promoção de turismo vinculado às áreas verdes e ao patrimônio natural do Município;

VII – Área de Resultado Cultura:

a) promoção, apoio e incentivo à formação cultural de indivíduos, grupos, comunidades, técnicos e agentes públicos municipais, bem como ao acesso da população aos equipamentos públicos, bens e atividades culturais do Município;

b) garantia dos direitos culturais e fortalecimento da cultura de Belo Horizonte em suas dimensões simbólica, econômica e cidadã, com promoção de iniciativas culturais que valorizem a diversidade étnico-racial, religiosa e os grupos folclóricos e de projeção folclórica do Município;

c) viabilização da expansão e da descentralização regional das manifestações culturais e artísticas e da cultura popular, com promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura, de forma integrada às outras políticas do Município;

d) estímulo à apropriação de espaços públicos urbanos, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas;

e) fomento à identidade, aos aspectos e às tradições característicos da cultura mineira como forma de preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial, o patrimônio arquitetônico, da história e da memória do Município;

f) viabilização de espaços de promoção e de produção cultural inclusivos a todas as pessoas com qualquer tipo e grau de deficiência, garantindo o atendimento dos requisitos legais de acessibilidade, para todos os equipamentos culturais do Município;

g) maior divulgação e promoção descentralizada da Lei nº 11.010, de 23 de dezembro de 2016 (Lei Municipal de Incentivo à Cultura – LMIC);

h) fomento do pleno funcionamento dos centros culturais como equipamentos de apoio às ações culturais e artísticas em seus territórios, desenvolvendo o resgate da memória e do patrimônio sociocultural da região, com destaque para as culturas populares tradicionais;

i) preservação e valorização das bibliotecas públicas municipais, com investimentos em acervo, infraestrutura e programas de incentivo à leitura;

j) viabilização e fortalecimento das instâncias de participação e de controle social para formulação, implementação, monitoramento e acompanhamento das políticas públicas;

k) viabilização de apoio estrutural a festas populares e eventos culturais descentralizados, reconhecendo seu relevante interesse social, cultural e econômico;

l) promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas da área da cultura no Município, conforme previsto na Lei federal nº 13.257, de 2016;

VIII – Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental:

a) promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques e apoio a programas de educação ambiental, com melhoria da qualidade ambiental e conservação da biodiversidade;

b) preservação, ampliação e implementação de plano de manejo sustentável das áreas verdes públicas e dos parques municipais, incluindo a implantação de microflorestas urbanas, respeitando as características e particularidades, garantindo acessibilidade, infraestrutura adequada e sua manutenção, com a adoção de medidas integradas de prevenção e combate a incêndios, visando à proteção ambiental, à segurança da população e à resiliência climática no espaço urbano, através da utilização otimizada dos recursos provenientes da compensação ambiental;

c) fomento a modelos de parceria com o setor privado e com organizações da sociedade civil – OSCs – para a qualificação da gestão, manutenção e infraestrutura dos parques e das áreas verdes da cidade;

d) planejamento e proteção ambiental para preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com estímulo à participação da comunidade local na preservação e na conservação, aumento da cobertura vegetal e manutenção de áreas permeáveis, por meio da adoção de medidas educativas e de plantio de mata ciliar;

e) incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada e sustentável de recursos hídricos, em parceria com outros municípios da RMBH;

f) enfrentamento das mudanças climáticas por meio de políticas estruturantes que contemplem medidas de diagnóstico, planejamento, acompanhamento, monitoramento, transparência, prevenção, mitigação, divulgação, preparação, eliminação, resposta e recuperação em face dos efeitos adversos permanentes da crise climática e dos eventos climáticos extremos, com a realização de obras de infraestrutura, ações educativas e fortalecimento do sistema de proteção e defesa civil, priorizando as populações vulnerabilizadas do Município;

g) promoção de serviços de limpeza urbana e de coleta dos resíduos sólidos em todo o Município de forma regionalizada, incluindo os serviços de coleta seletiva, com valorização de cooperativas e trabalhadores do setor, incentivo à instalação de pontos de entrega acessíveis, à realização de campanhas educativas voltadas para a separação de resíduos e à organização adequada da triagem, em espaços estruturados e compatíveis com a política de limpeza urbana e com a dignidade do trabalho;

h) otimização da gestão de resíduos orgânicos e de construção civil, e implementação de legislação municipal específica para a logística reversa, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

i) promoção de políticas públicas voltadas ao descarte seguro de medicamentos em desuso ou vencidos e suas embalagens, assim como de agulhas e demais produtos de uso médico-hospitalar, visando à proteção da saúde pública, à preservação ambiental e à conscientização da população;

j) fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das variáveis ambientais, com sistemas de alerta antecipado de risco de inundações;

k) investimento em estudos, projetos e obras de contenção, prevenção de enchentes e drenagem estruturante, para todas as áreas de risco geológico e de inundação, bem como a promoção de melhorias na drenagem, limpeza urbana e monitoramento preventivo, com o objetivo de mitigar riscos em vilas, favelas e bairros do Município, reduzir a necessidade de intervenções intensivas nos leitos dos cursos d'água e minimizar impactos na mata ciliar;

l) promoção de ações relacionadas ao cumprimento das metas estabelecidas no Marco Legal do Saneamento Básico, com foco na universalização do acesso à água potável e à coleta e tratamento de esgoto, na redução de perdas, na eficiência dos serviços e na melhoria da qualidade ambiental, com prioridade para as regiões de maior vulnerabilidade social;

m) promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas da área de saneamento no Município, conforme previsto na Lei federal nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

n) promoção da transição energética em órgãos públicos municipais e na iluminação pública por meio da adoção progressiva de fontes renováveis de energia e soluções tecnológicas sustentáveis, em consonância com a Agenda 2030;

o) promoção do desenvolvimento sustentável por meio do licenciamento ambiental e da otimização dos recursos provenientes da compensação ambiental, além do estímulo ao uso de tecnologias verdes e de práticas sustentáveis em construções e reformas;

p) intensificação da política de arborização do Município por meio da otimização dos processos de supressão, destoca e plantio, do uso de tecnologias de georreferenciamento, sensoriamento remoto e sistemas de monitoramento ambiental, assim como do incentivo à adoção de soluções baseadas na natureza;

q) preservação e valorização do Zoológico, Aquário e Jardim Botânico como bens públicos e espaços voltados para a educação ambiental e proteção e preservação da fauna;

r) valorização e proteção da fauna urbana por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal, com medidas educativas, preventivas e que alertem a população sobre a criminalidade do abandono e dos maus-tratos contra animais;

s) estímulo a parcerias com organizações não governamentais – ONGs – de proteção animal para implementar programas conjuntos de cuidado, de resgate e de reabilitação de animais em situação de risco;

t) promoção e ampliação da rede pública de atendimento veterinário a animais em situação de vulnerabilidade, incluindo ações de prevenção, de cuidado emergencial, de tratamento de doenças e de apoio à saúde animal, com foco no bem-estar dos animais e na proteção da saúde pública;

u) fomento a políticas de manejo populacional ético e responsável de cães e gatos, voltadas à prevenção de zoonoses, ao controle reprodutivo e à mitigação do acúmulo indevido de animais, em consonância com Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos;

IX – Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes:

a) integração e promoção das políticas de inclusão e proteção social e de defesa dos direitos humanos com as áreas de políticas públicas do Município, com mapeamento e identificação das áreas e dos grupos com maior vulnerabilidade social, para fundamentar ações do poder público;

b) fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

c) aprimoramento das políticas de prevenção, proteção social e promoção de ações afirmativas intersetoriais voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, pessoas com deficiência e migrantes, ampliando a cobertura de equipamentos, serviços e benefícios de assistência social e atendimento psicossocial aos públicos vulneráveis;

d) promoção de ações de formação e de capacitação de gestores, trabalhadores e conselheiros no âmbito do Suas;

e) fortalecimento do vínculo com a rede de OSCs e com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

f) fortalecimento da Política Municipal do Cuidado, integrada ao [Plano Nacional Brasil que Cuida](#), com ações de suporte ao cuidado de idosos, pessoas com deficiência e crianças;

g) melhoria contínua da infraestrutura das unidades de assistência social, incluindo reforma, ampliação e adoção de medidas de modernização;

h) fomento da inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas;

i) fortalecimento da articulação entre os equipamentos municipais de assistência social e de saúde no atendimento à população em situação de rua, visando ao encaminhamento e acesso ágeis ao tratamento;

j) aprimoramento das políticas de acolhimento da população em situação de rua e de seus animais;

k) fomento à participação social por meio do fortalecimento dos conselhos municipais de direitos e de políticas públicas e demais instâncias de gestão democrática e participativa;

l) fortalecimento dos conselhos tutelares, com melhorias na infraestrutura, para garantir o cumprimento dos direitos e a proteção integral das crianças e dos adolescentes;

m) continuidade de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil, incluindo o enfrentamento do trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, principalmente no tráfico de drogas;

n) promoção de estudos, parcerias e diagnósticos voltados a estruturar serviço especializado no acompanhamento psicológico efetivo para a recuperação emocional de vítimas de violência sexual, notadamente crianças e adolescentes, com escuta especializada;

o) fortalecimento da política municipal de segurança alimentar e nutricional, com fomento à política de agricultura urbana agroecológica e ao atendimento à população nos restaurantes e refeitórios populares;

p) garantia gradativa de merenda escolar diversa e de qualidade, sem agrotóxicos e proveniente da agricultura familiar, para os alunos da RME-BH e das creches conveniadas, conforme critérios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae;

q) fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan;

r) fortalecimento da cadeia produtiva de plantas medicinais na agricultura urbana e em comunidades tradicionais, com ênfase no cultivo de forma sustentável, na promoção da geração de renda e na educação ambiental;

s) promoção do tema transversal da proteção da primeira infância nas políticas públicas das áreas da assistência social, proteção dos direitos e segurança alimentar e nutricional no Município, conforme previsto na Lei federal nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

t) qualificação, apoio e ampliação das ações de esporte e lazer para diferentes públicos e modalidades de atividades, por meio do fomento a projetos e parcerias que contribuam para a democratização do acesso a bens e equipamentos de esporte e lazer necessários à prática de modalidades esportivas, assegurando infraestrutura segura e acessível à população, com prioridade para as áreas de maior vulnerabilidade social;

u) realização e apoio a eventos esportivos e de lazer, estimulando a diversidade de modalidades e atividades físicas e recreativas, visando à socialização, à educação para a cidadania, à melhoria da qualidade de vida e à redução do sedentarismo;

v) incentivo à apropriação dos espaços públicos urbanos, como praças, parques e vias públicas, e à criação de espaços esportivos, principalmente em áreas de maior vulnerabilidade social, por meio de parcerias público-privadas, para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, especialmente por meio de eventos e circuitos de corrida de rua;

w) promoção de políticas de incentivo fiscal ao esporte, de forma a desenvolver projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas distribuídos por todo o território municipal;

X – Área de Resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão:

a) melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população;

b) fomento à intersetorialidade dos órgãos públicos para propiciar intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão;

c) garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações, indicadores, pesquisas e metodologias que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

d) digitalização do atendimento ao cidadão para reduzir a burocracia e agilizar o atendimento, facilitando a interação do cidadão com a administração municipal;

e) ampliação de parcerias entre os setores público e privado e a sociedade civil na gestão conjunta do Município, melhorando a articulação entre as instâncias participativas, no sentido da constituição de sistema municipal de participação para contribuição ativa e permanente na formulação dos instrumentos de planejamento e gestão;

f) fortalecimento da transparência e da participação social nas etapas de elaboração, execução e avaliação do orçamento público, com incentivo ao uso de meios digitais, à disponibilização de informações acessíveis e à adoção de instrumentos de controle social e de diálogo estruturado com a população;

g) valorização dos servidores e empregados públicos municipais mediante a adoção de políticas permanentes de melhoria das condições de trabalho, promoção de ações educativas, de qualificação profissional e capacitação continuada, assim como de prevenção, enfrentamento e combate ao assédio moral e a outras formas de violência institucional no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente organizacional saudável, respeitoso e pautado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da legalidade;

h) difusão e aprimoramento da Política Municipal de Integridade Pública, com vistas a ampliar a governança, a transparência, a gestão de riscos, a cultura ética, a participação social e a prevenção e o combate à corrupção e a tornar mais eficiente e eficaz a aplicação dos recursos públicos;

i) promoção e incentivo à adoção de estratégias e práticas de controle interno e de gestão pública, visando aprimorar a gestão de pessoas, de processos, financeira e patrimonial, e a aplicação de recursos públicos, a prestação de serviço público e a elaboração de políticas públicas;

j) promoção de Belo Horizonte como cidade inteligente por meio da inclusão digital e social, da criação de soluções inovadoras, inclusive de aplicativos móveis para acesso a serviços públicos, do fomento à análise de dados, pautado pela sustentabilidade, de forma a propiciar espaços seguros, resilientes e inteligentes, com respostas rápidas, utilizando soluções tecnológicas para melhorar a gestão, o atendimento ao cidadão e o alcance dos objetivos propostos;

k) promoção de ações que assegurem a ampliação da transparência, da produção e da disseminação de informações e da execução de projetos e gastos públicos de forma clara e detalhada;

l) impulsionamento da integração de processos e sistemas de atendimento ao cidadão, com a promoção de soluções tecnológicas voltadas à desburocratização dos serviços públicos e ao aprimoramento da eficiência, da transparência e da qualidade da gestão municipal, de modo a fornecer informações regionalizadas e inclusivas para acesso a políticas socioeconômicas, ambientais e culturais;

m) modernização dos sistemas e da infraestrutura tecnológica da administração municipal, com diretrizes voltadas à digitalização de processos, à interoperabilidade de sistemas e à proteção e segurança das informações públicas;

n) fomento a políticas públicas de transparência na execução de obras públicas, inclusive dos empreendimentos do Orçamento Participativo, com incentivo à divulgação acessível de informações relativas ao andamento, aos prazos, aos valores e às alterações contratuais, inclusive por meio de ferramentas digitais que possibilitem o acompanhamento pelo cidadão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPAG;

II – ação: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

III – subação: desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações realizadas de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – órgão: identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VIII – unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

IX – unidade executora: desdobramento da classificação institucional com relacionamento ao nível hierárquico setorial da estrutura organizacional responsável pela execução da despesa;

X – unidade administrativa: desdobramento da classificação institucional com agrupamento de serviços de nível hierárquico setorial da estrutura organizacional;

XI – fonte: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção a que se vincula.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º – Os programas transformadores possuem caráter intersetorial e de transformação da cidade, demandando monitoramento intensivo por parte da gestão.

Art. 4º – Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal, bem como das empresas estatais controladas e dependentes, compreendidas as entidades das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nas empresas dependentes ser registrada nos sistemas orçamentários e financeiros do Município.

Parágrafo único – A utilização dos sistemas orçamentários e financeiros do Município pelas empresas estatais dependentes dar-se-á de forma harmônica e concomitante com os sistemas de controle das receitas e despesas empresariais geridos pelas referidas entidades, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 5º – Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – esfera orçamentária;
- X – fonte de recurso.

Art. 6º – As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º – O Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA –, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH –, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;
- III – anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;
- IV – orçamento de investimento das empresas não dependentes, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;
- V – demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:
 - a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2027 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;
 - b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2027 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;
- VI – objetivos e metas, nos termos do art. 128 da LOMBH;
- VII – relatório consolidado de metas físicas e financeiras dos programas municipais;
- VIII – relatório da alocação de recursos por área de resultado e de maneira regionalizada;
- IX – plano de aplicação dos fundos municipais;
- X – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde e no financiamento do Poder Legislativo municipal;

XI – demonstrativos temáticos do Orçamento da Criança e do Adolescente, do Orçamento da Pessoa Idosa, do Orçamento da Pessoa com Deficiência, do Orçamento da Primeira Infância e do Orçamento da Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2027, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIII – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2026 e a receita prevista para o exercício de 2027;

XIV – demonstrativo do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XV – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2027, especificados por região administrativa, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

XVI – demonstrativo com as obras aprovadas pelo OP que compõem o valor mínimo previsto na LOMBH e consignado no PLOA;

XVII – discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º – O demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino de que trata o inciso X do *caput* deverá apresentar a despesa discriminada por função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 2º – O PLOA, seus anexos e suas alterações serão disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º – A LOA para o exercício de 2027, que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2026-2029 e nesta lei, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 9º – A elaboração do PLOA para o exercício de 2027, bem como sua aprovação e execução, serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único – A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade às informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2027 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, sendo que tais informações e os dados pertinentes serão disponibilizados em linguagem acessível ao cidadão, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH e da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH –, em veículos de imprensa com grande circulação e em outros meios.

Art. 10 – O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência, a cada quadrimestre, os seguintes relatórios de execução, em formato aberto, sem prejuízo da divulgação dos dados e demonstrativos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I – Relatórios de Execução Física e Financeira da Despesa, contendo as metas físicas e as despesas previstas e realizadas por subação e em cada órgão e unidade orçamentária;

II – Relatório de Execução da Receita, contendo os valores relativos à previsão, ao lançamento e à arrecadação das receitas discriminadas por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea;

III – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no art. 212 da Constituição da República;

IV – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento da Saúde, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República;

V – Demonstrativo da Execução das Despesas do Suas, contendo os valores previstos e executados, discriminados conforme o parágrafo único, e o valor total executado;

VI – Relatório de Execução do OP em suas modalidades, contendo a relação das obras não iniciadas, os estágios das obras em execução, as obras concluídas no exercício e os motivos da não conclusão ou do atraso das obras programadas para o exercício;

VII – Relatório de Execução das Despesas por Regional, contendo despesas previstas e executadas, discriminadas conforme o parágrafo único, além do valor total por regional;

VIII – Relatório de Execução de Emendas Parlamentares, em conformidade com os padrões de transparência e rastreabilidade definidos pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Parágrafo único – As despesas a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII serão discriminadas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento, esfera orçamentária e fonte de recurso.

Art. 11 – A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 9º.

§ 1º – A CMBH realizará sua prestação de contas aos cidadãos, nos termos do art. 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas marcadas para o Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ou em atendimento à convocação da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º – A versão simplificada prevista no § 1º será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I – subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II – apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III – apresentação de informações completas sobre:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes ao custeio, à contratação de veículos e aos servidores de recrutamento amplo;

e) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º – A CMBH publicará no Diário Oficial do Município – DOM – e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas prevista no § 1º, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12 – Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora ou a unidade administrativa.

Art. 13 – O montante de recursos consignados no PLOA para custeio e investimentos da CMBH obedecerá ao disposto nos arts. 29-A e 168 da Constituição da República.

Art. 14 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15 – A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada periodicamente por meio do comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

§ 1º – O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

I – elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios qualitativos e quantitativos, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II – designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados.

§ 2º – O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em linguagem clara e compreensível ao cidadão em meio eletrônico, inclusive em banco de dados.

§ 3º – O Poder Executivo apresentará o resultado da avaliação de que trata o *caput*, com um comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, nas audiências públicas de prestação de contas realizadas quadrimestralmente pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 4º – O Poder Executivo deverá disponibilizar, pelo menos 5 (cinco) dias antes da audiência de que trata o § 3º, um Relatório de Execução, em linguagem clara e compreensível, aos parlamentares e aos cidadãos, por área de resultado e por programa, contendo o comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, de modo a possibilitar uma análise das políticas públicas e aumentar a transparência das ações do Poder Executivo.

Art. 16 – Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, com base na previsão das propostas orçamentárias parciais.

Art. 17 – Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I – tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II – estiverem em conformidade com o PPAG vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;

III – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV – tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 18 – A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,6% (seis décimos por cento), sendo o mínimo de 0,1% (um décimo por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 19 – O PLOA conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no valor de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, conforme estabelecido nas Disposições Transitórias da LOMBH, com a finalidade de atendimento às emendas individuais a que se refere o art. 132 da LOMBH.

§ 1º – As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a LOMBH, com o PPAG, com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e com a legislação eleitoral.

§ 2º – Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

I – em até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo tramitará, por meio de sistema eletrônico oficial de gestão de emendas, à CMBH as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, fato irregular, fundamento previsto no § 4º e demais orientações pertinentes;

II – em até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o parlamentar tramitará, por meio de sistema eletrônico, pedido de remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, com base em orientação técnica do Poder Executivo, considerando-se o próprio sistema como meio de ciência ao Poder Executivo;

III – em até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no inciso II, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei atendendo aos pedidos previstos no inciso II;

IV – na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde ou daquele destinado a pessoas jurídicas de direito privado, todas as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso I;

V – na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso IV, todas as emendas individuais do parlamentar serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOMBH referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VI – o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/41 (um quarenta e um avos) do montante previsto no *caput* e servirá como base para apuração do cumprimento dos percentuais a que se referem os incisos IV e V;

VII – na hipótese de o remanejamento previsto no inciso I ser de classificação orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação ou ato administrativo em atendimento à correção necessária para a viabilização daquelas programações;

VIII – a LOA deverá prever o expurgo dos créditos suplementares a que se refere o inciso VII do limite de autorização para abertura de créditos suplementares a ser definido;

IX – o projeto de lei a que se refere o inciso III tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexecutáveis nos termos do inciso I;

X – após a entrega a que se refere o inciso III, o parlamentar não poderá propor a alteração do beneficiário, do objeto ou do respectivo valor;

XI – caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XII – na hipótese de o projeto de lei a que se refere o inciso III não ser sancionado em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, os valores nele contidos serão desconsiderados para apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOMBH referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

XIII – se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais;

XIV – em até 120 (cento e vinte) dias após publicação da LOA, deverá ser enviada à Subsecretaria de Emendas Parlamentares Municipais – Suemp – da Secretaria Municipal de Governo – SMGO – a indicação do beneficiário ou o local para atendimento da programação das emendas individuais de escopo genérico;

XV – em até 60 (sessenta) dias após o protocolo do projeto de lei para ajustes dos impedimentos, o parlamentar deverá enviar à Suemp a indicação do beneficiário ou o local para atendimento da programação das emendas individuais de escopo genérico;

XVI – em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, na hipótese de a emenda individual ter como objeto o repasse de recurso para entidade privada, o beneficiário da emenda deverá elaborar e enviar o plano de trabalho para a secretaria responsável pela contratualização da parceria ou do convênio, de acordo a legislação aplicável;

XVII – em até 60 (sessenta) dias após o protocolo do projeto de lei para ajustes dos impedimentos, na hipótese de a emenda individual ter como objeto o repasse de recurso para entidade privada, o beneficiário da emenda deverá elaborar e enviar o plano de trabalho para a secretaria responsável pela contratualização da parceria ou do convênio, de acordo a legislação aplicável.

§ 3º – As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 4º – Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I – emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição da República;

II – emendas individuais que desconsiderarem os preceitos previstos na LOMBH;

III – emendas que apresentarem a adoção de ações e de serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

IV – emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

V – emendas que não atenderem a metas previstas nos instrumentos de planejamento do Município;

VI – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VII – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VIII – emenda individual que conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

IX – ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

X – aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XI – destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios de utilidade pública;

XII – destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XIII – criação de despesa de caráter continuado para o Município;

XIV – aqueles cujo prazo para a superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro, exceto quando, a critério da administração pública e desde que devidamente justificado, houver viabilidade de continuidade, nos casos que envolvam prazos extensos de execução de obras, celebração de parcerias ou outros instrumentos que ultrapassem o exercício;

XV – emendas individuais de escopo genérico cujo beneficiário ou local para atendimento ao objeto não tiverem sido indicados à Suemp em até 120 (cento e vinte) dias após publicação da LOA, exceto nos casos em que a administração pública manifeste formalmente a viabilidade de execução no âmbito das políticas públicas municipais;

XVI – emendas com indicação de repasse de recursos para entidade privada cujo beneficiário não enviar, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, o plano de trabalho para a secretaria responsável pela contratualização ou execução da emenda;

XVII – emendas cujo beneficiário tiver formalizado a desistência por meio da assinatura de Termo de Desistência pelo representante legal da OSC ou que não se manifestar em até 15 (quinze) dias a partir da publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município;

§ 5º – Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos órgãos responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, via sistema de gestão de emendas parlamentares.

§ 6º – A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o *caput* que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação do PLOA poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

§ 7º – As entidades privadas indicadas como beneficiárias deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I – cronograma físico e financeiro;
- II – plano de aplicação dos recursos;
- III – informações de conta corrente específica.

Art. 20 – As emendas individuais a que se refere o art. 19 serão apresentadas em valor não inferior a R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 21 – O Poder Executivo elaborará o Catálogo Municipal de Emendas Parlamentares – CatMep –, instrumento orientativo que conterá itens programáticos preferenciais para a destinação de recursos de emendas parlamentares individuais ao orçamento, com o objetivo de maximizar a eficiência da execução, garantir a equidade territorial e temática e assegurar o alinhamento com os instrumentos de planejamento do Município.

Parágrafo único – Caso um item programático não atinja seus valores mínimos, as emendas nele alocadas serão reprogramadas em conformidade com indicação a ser realizada pelo parlamentar autor das respectivas emendas.

Art. 22 – O PLOA conterá dotação específica para registro das despesas voltadas ao atendimento dos investimentos aprovados pelo OP, no valor de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, conforme estabelecido no § 1º do art. 130-A da LOMBH.

Art. 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que alinhado com a estratégia governamental estabelecida e compatível com os programas constantes da LOA.

Art. 24 – É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 25 – A CMBH encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2027, para inserção no PLOA, até o último dia útil do mês de julho de 2026, observado o disposto nesta lei.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 26 – O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, observado o interesse do Município.

Art. 27 – A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 28 – O Poder Executivo elaborará e publicará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 29 – No prazo previsto no art. 28, o Poder Executivo publicará as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Os dados a que se refere o *caput* devem ser atualizados a cada quadrimestre e publicados no Portal da Transparência.

Art. 30 – Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II – contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I.

Art. 31 – O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, levará em consideração as medidas de contingenciamento do Poder Executivo constantes nesta lei.

Art. 32 – Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I desta lei, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I – obras estruturantes;

II – serviços de terceiros e encargos administrativos;

III – obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA, com as seguintes exclusões:

I – obrigações constitucionais ou legais;

II – dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV – despesas com pessoal e encargos sociais;

V – despesas com juros e encargos da dívida;

VI – despesas com amortização da dívida;

VII – despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VIII – despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasesp.

Art. 33 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação, da criação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 5º, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA de 2027, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão.

Art. 34 – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa.

Art. 35 – O Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO –, exigido pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000, relatórios bimestrais, consolidados em um único documento, contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, com as seguintes informações:

I – orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;

II – valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

III – valores decrescidos do orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

IV – orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais.

Art. 36 – Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo do titular da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – Suplor – da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG –, autorizado a modificar, nos sistemas orçamentários e financeiros, o crédito consignado nas especificações de elemento de despesa, subação, detalhamento da fonte do orçamento municipal de 2027 e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO –, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao TCEMG.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o crédito consignado nas especificações de unidade executora ou unidade administrativa nos sistemas orçamentários e financeiros do Município, para atender às necessidades da execução.

Art. 38 – O Poder Executivo publicará mensalmente em seu sítio eletrônico, de forma compilada, as seguintes informações relacionadas à dívida pública fundada total do Município:

I – cópia com inteiro teor do contrato;

II – relatório com indicação do credor, do objeto, do valor, da taxa de juros, do cronograma de desembolso e da lei autorizativa dos contratos previstos no inciso I;

III – relatórios contendo as seguintes informações da dívida prevista no *caput* e por contrato previsto nos incisos I e II:

a) saldo anterior;

b) amortizações e serviços no período;

c) correções no período;

d) inscrições no período;

e) saldo final.

Art. 39 – Na hipótese de substituição do Sistema Orçamentário Financeiro – SOF – por outro sistema de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, quaisquer alterações na estrutura de discriminação da despesa deverão respeitar o disposto no art. 5º e as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2027.

Seção III

Do Controle e da Transparência

Art. 40 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis no Portal da Transparência da PBH, sem prejuízo das informações que lá constam, informações de interesse público relativas a:

I – execução orçamentária e financeira, contendo:

- a) receitas próprias;
- b) detalhamento das despesas;
- c) despesas por ação orçamentária;
- d) empenhos e pagamentos por favorecido;
- e) despesas com cartão corporativo e suprimento de fundos;
- f) diárias e passagens;
- g) repasses previdenciários;
- h) limites de gastos com pessoal – Relatório de Gestão Fiscal;
- i) prestação de contas anual;

II – licitações, contratos e convênios, contendo:

- a) atas de registro de preços próprias;
- b) adesão a atas de registro de preços;
- c) prestadores de serviço;

III – gestão de pessoas, contendo:

- a) quadro de servidores ativos e inativos;
- b) pensionistas;
- c) servidores cedidos pela Prefeitura;
- d) servidores cedidos para a Prefeitura;
- e) servidores com funções gratificadas;
- f) servidores ocupando cargos em comissão;
- g) estagiários;
- h) plano de carreira dos servidores efetivos;
- i) estrutura remuneratória;
- j) cargos vagos e ocupados;
- k) funções vagas e ocupadas;

IV – contracheque, contendo:

- a) remuneração de todos os servidores ativos;
- b) proventos de todos os servidores inativos;
- c) valores percebidos por todos os pensionistas;

d) valores percebidos por todos os colaboradores;

V – planejamento estratégico, contendo:

a) finalidades e objetivos por área de resultado;

b) metas e indicadores;

c) resultados alcançados;

d) dados gerais de acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 – Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados para o exercício de 2027, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I – instituição, concessão e aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II – criação, aperfeiçoamento e reestruturação de cargos ou adaptações e melhorias na estrutura de carreiras;

III – admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal;

IV – criação de abono para despesas extraordinárias de deslocamento por motivo de atividade específica realizada por servidores públicos.

Parágrafo único – A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 42 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único – Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 43 – Os poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou equivalente, preferencialmente no *link* destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela por órgão, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I – cargos efetivos vagos ou ocupados por servidores estáveis ou não estáveis, agrupados por nível e denominação;

II – cargos em comissão e funções de confiança vagos ou ocupados por servidores com ou sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação;

III – pessoal contratado por tempo determinado.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 44 – A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as OSCs atenderá às entidades que contemplem os requisitos de idoneidade e regularidade previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, e legislações específicas de cada política pública setorial, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante regime de mútua cooperação.

§ 1º – A celebração de parcerias será formalizada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme a natureza da iniciativa e a existência ou não de transferência de recursos financeiros.

§ 2º – A qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, não afasta a aplicação do regime jurídico estabelecido na Lei federal nº 13.019, de 2014, para a celebração e execução das parcerias.

§ 3º – Para a celebração das parcerias de que trata este artigo, deverão ser obedecidos, além dos regramentos citados no *caput*, as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e de instruções normativas do TCEMG relativas ao tema.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 45 – Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a normas constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte, a equidade e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I – o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade e a modicidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal, quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal, quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI;

III – a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV – a incidência ou não do tributo, quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte;

V – a finalidade de tornar exequível a sua cobrança, quanto à contribuição de melhoria;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, modernização, simplificação, agilidade, eficiência e eficácia;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à racionalização, à simplificação, à modernização, à agilidade, à eficiência e a eficácia na arrecadação equânime da carga tributária;

X – o estímulo à autorregulização de dívidas e de obrigações tributárias, a possibilidade de transação para a prevenção e para a terminação de litígios e a consequente extinção de créditos tributários, considerando o risco e o grau de recuperabilidade das dívidas tributárias;

XI – a concessão, a revisão ou o cancelamento de benefícios fiscais, com base em critérios de equidade e de justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XII – a ampla defesa e o contraditório no âmbito dos processos tributários administrativos, assim como o julgamento equânime considerando o sistema de precedentes correlato ao tema sob exame.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com:

I – demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

II – demonstrativo evidenciando os benefícios de natureza econômica, social ou ambiental.

§ 1º – A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões do Município será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º – Os projetos de lei que criem ou prorroguem benefícios tributários deverão ser acompanhados de justificativa detalhada das vantagens, ganhos ou benefícios econômicos, sociais, ambientais e outros eventualmente existentes, bem como dos objetivos, das metas e dos indicadores relativos à política pública fomentada.

§ 3º – O Poder Executivo adotará providências com vistas a elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 4º – O projeto de lei aprovado que resulte em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vincule receitas, conterà cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 47 – O projeto de lei que resulte em aumento de tributos deverá estar acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro e de justificativa detalhada sobre a necessidade do aumento e deverá ser apresentado à sociedade em audiência pública, a ser convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, em linguagem clara e compreensível aos parlamentares e aos cidadãos.

Art. 48 – O projeto de lei que resulte em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do Município deverá apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Art. 49 – A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II – contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Parágrafo único – A abertura de crédito suplementar a que se refere o inciso I do *caput* deverá trazer limites específicos para as movimentações orçamentárias que envolvam o grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, e o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 50 – Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que alterem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – recursos vinculados;

II – recursos próprios de entidades da administração indireta;

III – recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV – recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais e às despesas com auxílios;

V – recursos orçamentários com a modalidade de aplicação 91 e recursos cuja origem das fontes de recursos seja Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública;

VI – recursos destinados aos fundos municipais.

Parágrafo único – As emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à Reserva de Recursos para Emendas Individuais.

Art. 51 – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 52 – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 53 – A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS –, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2027, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias e às despesas administrativas da Unidade Gestora do RPPS, custeadas com a Taxa de Administração.

Art. 54 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 130 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, a Unidade Gestora Única do RPPS poderá processar gastos de natureza corrente e de capital com manutenção, operação e funcionamento das suas atividades e do seu patrimônio.

Art. 55 – O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2026 poderá ser utilizado pelo Poder Executivo em aplicação de despesas elegíveis de serem custeadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, por meio de resolução conjunta da SMPOG e da Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA.

Art. 56 – Caso o PLOA não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – serviço da dívida;

IV – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V – despesas necessárias à cobertura do Fundo de Reserva de que trata a Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no PLOA de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da LOA de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento.

Art. 57 – Os créditos suplementares e especiais à LOA serão abertos conforme detalhamento constante no art. 5º para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único – A inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso poderá ser feita em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

Art. 58 – Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I – Anexo I – Das Metas Fiscais;

II – Anexo II – Dos Riscos Fiscais;

III – Anexo III – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

Art. 59 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2026.

Álvaro Damião

Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO II – PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999 DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de função, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único - No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

Art. 5º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União, no art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

ANEXO III – PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 163, DE 4 DE MAIO DE 2001

(ATUALIZADA - PORTARIA CONUNTA STN/SOF/ME Nº 103, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021)

ANEXO II – NATUREZA DA DESPESA

I - DA ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 20 - Transferências à União
- 22 - Execução Orçamentária Delegada à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
- 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
- 35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios
- 45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
- 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
- 95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 99 - A Definir

D - ELEMENTOS DE DESPESA

- 01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
- 10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Subvenções Econômicas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural
- 54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
- 55 - Pensões do RGPS - Área Rural
- 56 - Pensões do RGPS - Área Urbana
- 57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
- 58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

- 59 - Pensões Especiais
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação a Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
- 83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
- 84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
- 85 - Contrato de Gestão
- 86 - Compensações a Regimes de Previdência
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
- 98 - Despesas do Orçamento de Investimento
- 99 - A Classificar

II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. (38)(A)

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não integrem a administração pública.

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reformas dos militares.

03 - Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor -- RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8o, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de courelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica ou por determinação judicial, quando não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

85 - Contrato de Gestão

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

86 - Compensações a Regimes de Previdência

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, § 9º e § 9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Despesas do Orçamento de Investimento

Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.